

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2026**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL INTERESSADAS EM CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO, VISANDO REALIZAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA E GERENCIAL PARA ACELERAÇÃO E IMPULSIONAMENTO A LOCAIS DE AGRICULTURA, NO ÂMBITO DO SAMPA+RURAL: ACELERANDO HORTAS.**

**AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO  
2026**

**ÍNDICE**

<b>1. OBJETO.....</b>	<b>4</b>
<b>2. OBJETIVOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO.....</b>	<b>6</b>
<b>3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....</b>	<b>7</b>
<b>4. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.....</b>	<b>10</b>
<b>5. SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....</b>	<b>13</b>
<b>6. DOS RECURSOS.....</b>	<b>20</b>
<b>7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....</b>	<b>22</b>
<b>8. DOS PROCEDIMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO.....</b>	<b>25</b>
<b>9. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS.....</b>	<b>27</b>
<b>10. DAS VERBAS ADICIONAIS E DE IMPLANTAÇÃO.....</b>	<b>31</b>
<b>11. DA CONTRAPARTIDA.....</b>	<b>31</b>
<b>12. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO.....</b>	<b>31</b>
<b>13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.....</b>	<b>33</b>
<b>14. DAS SANÇÕES E PENALIDADES.....</b>	<b>37</b>
<b>15. DA REGULAMENTAÇÃO LEGAL.....</b>	<b>40</b>
<b>16. DO CRONOGRAMA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO.....</b>	<b>41</b>
<b>17. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....</b>	<b>42</b>
<b>18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	<b>44</b>
<b>ANEXO I - GLOSSÁRIO.....</b>	<b>45</b>
<b>ANEXO II - DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS.....</b>	<b>48</b>
<b>ANEXO III - DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS.....</b>	<b>49</b>
<b>ANEXO IV - DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES E TRABALHO ESCRAVO....</b>	<b>51</b>
<b>ANEXO V - DECLARAÇÃO - Artigo 1º e 7º do Decreto Municipal nº 53.177, de 04/06/2012....</b>	<b>52</b>
<b>ANEXO VI - PLANO DE TRABALHO.....</b>	<b>57</b>
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE.....</b>	<b>57</b>
<b>2. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA.....</b>	<b>57</b>
<b>3. DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS E PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DE SEU CUMPRIMENTO.....</b>	<b>58</b>
<b>4. FORMA DE CUMPRIMENTO DAS METAS.....</b>	<b>61</b>
<b>5. PÚBLICO ALVO.....</b>	<b>61</b>
<b>6. PRAZO DE VIGÊNCIA.....</b>	<b>61</b>
<b>7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.....</b>	<b>62</b>
<b>8. VALOR DA PROPOSTA:.....</b>	<b>63</b>
<b>9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.....</b>	<b>65</b>
<b>10. HISTÓRICO DA PROPONENTE.....</b>	<b>66</b>
<b>11. CURRÍCULO DA EQUIPE TÉCNICA E COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DAS CONSULTORIAS.....</b>	<b>66</b>
<b>ANEXO VI.1 - REFERÊNCIAS PARA PREENCHIMENTO E APRESENTAÇÃO DO PLANO DE</b>	

<b>TRABALHO.....</b>	<b>67</b>
<b>1. Contextualização.....</b>	<b>67</b>
<b>2. Objeto.....</b>	<b>71</b>
3. Objetivos.....	71
<b>4. Detalhamento dos itens e especificações.....</b>	<b>72</b>
4.1. Item 1: Governança do projeto.....	72
<b>4.2. Item 2: Aceleração de negócios e Desenvolvimento da cadeia produtiva.....</b>	<b>75</b>
4.2.3. Estrutura da Aceleração – Visão Geral.....	76
4.2.4. Planos de Aceleração e Assessoria Técnica e Gerencial (ATeG).....	76
4.2.5. Assessoria Técnica e Gerencial (ATeG).....	76
4.2.6. Perfil e requisitos dos consultores de ATeG.....	76
4.3. Item 3: Serviço de transporte e logística.....	87
4.4. Item 4: Custos indiretos.....	88
4.5. Item : Contrapartida.....	90
<b>5. Cronograma de execução.....</b>	<b>91</b>
<b>6. Metas.....</b>	<b>92</b>
<b>7. Deveres e Responsabilidades da Parceira.....</b>	<b>94</b>
<b>8. Deveres e Responsabilidades da ADE SAMPA.....</b>	<b>95</b>
<b>ANEXO VII - MODELO DO TERMO DE RECEBIMENTO.....</b>	<b>96</b>
<b>ANEXO VIII - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO.....</b>	<b>98</b>
<b>1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.....</b>	<b>98</b>
<b>2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DEVERES DOS PARTICIPES.....</b>	<b>100</b>
<b>3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO QUADRO TÉCNICO.....</b>	<b>105</b>
<b>4. CLÁUSULA QUARTA - DOS BENS MÓVEIS E MATERIAIS PERMANENTES.....</b>	<b>105</b>
<b>5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, DO REPASSE E DA MOVIMENTAÇÃO DO RECURSO</b>	<b>106</b>
<b>6. CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO DA PARCERIA.....</b>	<b>109</b>
<b>7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.....</b>	<b>109</b>
<b>8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA.....</b>	<b>116</b>
<b>9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES.....</b>	<b>116</b>
<b>10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE.....</b>	<b>117</b>
<b>11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU INEXECUÇÃO DA</b>	<b>118</b>
<b>PARCERIA.....</b>	<b>118</b>
<b>12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROTEÇÃO DE DADOS.....</b>	<b>119</b>
<b>13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PREVISÃO ANTICORRUPÇÃO.....</b>	<b>122</b>
<b>15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.....</b>	<b>123</b>
<b>ANEXO IX - MANUAL GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ADE SAMPA.....</b>	<b>125</b>

A Agência São Paulo de Desenvolvimento Econômico - ADE SAMPA, torna público que, para conhecimento de quantos possam se interessar, fará procedimento de chamamento público, objetivando a seleção de organização da sociedade civil, em conformidade com o [RICCAP](#)<sup>1</sup> e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 13.019/2014 e com o Decreto Municipal nº 57.575/2016, interessada em celebrar termo de colaboração, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

## 1. OBJETO

- 1.1. A finalidade do presente chamamento público é a seleção de propostas de Plano de Trabalho para celebrar parceria com a Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), no âmbito do contrato de gestão nº 001/2022 com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho (SMDET), com fundamento de fomentar soluções e práticas inovadoras para o fortalecimento e estruturação da cadeia da agricultura urbana e periurbana, por meio de aceleração de iniciativas vinculadas à Locais de Agricultura, preferencialmente situados nas periferias da cidade de São Paulo.
- 1.2. O Termo de Colaboração terá por objeto **conduzir processo de aceleração de projetos para 30 (trinta) Locais de Agricultura da cidade de São Paulo**, a serem selecionados pelo Edital de Chamamento Público nº 016/2025 da ADE SAMPA, a partir de fomento, assessoria técnico-gerencial e encontros coletivos, de modo a evoluir sua maturidade organizacional e ampliar os benefícios ambientais, sociais e econômicos de suas atividades..
- 1.3. Compreende-se como Locais de Agricultura espaços que realizam atividades voltadas à agricultura comercial, de autoconsumo, comunitária e educativas, bem como oferecem serviços vinculados à cadeia produtiva. Os Locais de Agricultura a serem acelerados serão previamente selecionados pela ADE SAMPA em processo seletivo específico, no âmbito do Programa Sampa+Rural: Acelerando Hortas.
- 1.4. A proposta de Plano de Trabalho elaborado pela OSC deverá:

- 1.4.1. Evidenciar o interesse público;

---

<sup>1</sup> Disponível em <https://adesampa.com.br/riccap/>

- 1.4.2. Consistir em um conjunto de atividades, limitadas no tempo, das quais resultará produtos destinados à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;
  - 1.4.3. Observar o limite para repasse de recursos previstos no item 17 deste Edital;
  - 1.4.4. Possuir pertinência com a justificativa apresentada no Anexo VI.1 deste Edital;
  - 1.4.5. Atender os objetivos específicos previstos no item 2 deste Edital;
  - 1.4.6. Observar as referências para elaboração da proposta apresentada no Anexo VI.1 deste Edital;
  - 1.4.7. Apresentar disponibilização de pessoal e consultorias com experiências específicas conforme apresentadas no Anexo VI.1 deste Edital.
  - 1.4.8. Ter limitação de período para realização do projeto, em razão do princípio da celeridade e disponibilidade orçamentária;
  - 1.4.9. Ter limitação de valores com despesas indiretas, em razão da disponibilidade orçamentária e do pleno cumprimento do objeto do Edital.
- 1.5. O procedimento de seleção e as parcerias dele decorrentes reger-se-ão pelo Regulamento Interno de [Compras, Contratações, Alienações e Parcerias da ADE SAMP \(RICCAP\)](#) e no que couber pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 57.575, de 29 de dezembro de 2016 (regulamentação da Lei federal em âmbito municipal), e pelas demais normas aplicáveis, além das condições previstas neste Edital e seus anexos (em especial Plano de Trabalho e Termo de Colaboração).
- 1.6. A formalização da parceria se dará por meio da celebração de Termo de Colaboração a ser firmado entre a Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMP e a OSC, que envolve a transferência de recursos financeiros, pelo período de **12 (doze) meses**, nos termos e condições especificados no Anexo VI – Plano de Trabalho, respeitando-se o disposto na legislação aplicável.
- 1.7. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.
- 1.8. Para fins de melhor compreensão do escopo da parceria, o Quadro-Resumo do Objeto

encontra-se apresentado a seguir, sem prejuízo das disposições detalhadas neste Edital e em seus anexos.

<b>Elemento</b>	<b>Descrição</b>
Instrumento jurídico	Termo de Colaboração
Tipo de parceria	Execução de política pública com transferência de recursos
OSC selecionada	01 (uma)
Público beneficiário final	Locais de Agricultura
Quantidade de negócios atendidos	Até 30 (trinta)
Território de atuação	Município de São Paulo
Eixos de atuação	Aceleração, Assistência Técnica e Gerencial (ATeG) e fomento
Investimento direto	Até R\$ 30.000,00 por Local de Agricultura
Duração da parceria	12 (doze) meses
Base normativa	Lei nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 57.575/2016 e RICCAP
Política pública associada	Programa Sampa+Rural - Projeto Acelerando Hortas

## 2. OBJETIVOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

**2.1.** Conduzir processo de aceleração de projetos para 30 (trinta) Locais de Agricultura da cidade de São Paulo selecionados pelo Edital de Chamamento Público nº 016/2025 da ADE SAMPÁ, a partir de fomento, assessoria técnico-gerencial e encontros coletivos, com o objetivo de evoluir sua maturidade organizacional e ampliar os benefícios ambientais, sociais e econômicos de suas atividades.

**2.2.** Estimular a adoção de tecnologias sociais e/ou soluções sustentáveis com potencial de replicabilidade, bem como viabilizar o desenvolvimento de soluções estruturantes para a cadeia produtiva, visando a consolidação e expansão da agricultura urbana e periurbana no município.

**2.2.1.** Alguns exemplos de temas dos projetos de inovação a serem apoiados junto a Locais de Agricultura são: implantação de novas hortas; tecnologias sustentáveis adaptadas à agricultura urbana, familiar, comunitária e/ou pedagógica; comercialização e logística; acesso a alimentos por pessoas em vulnerabilidade social; produção de mudas; produção e distribuição de insumos (bioinsumos, circularidade de resíduos,

compostagem); hortas pedagógicas; turismo de vivência rural; beneficiamento de produtos naturais, certificações sanitárias; circuitos curtos de comercialização, entre outros.

**2.3.** Elaborar 30 (trinta) Planos de Aceleração (um para cada Local de Agricultura a ser selecionado pela ADE SAMPÁ) com detalhamento de meta, atividades, cronograma e orçamento para utilização do recurso de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por local, a partir do problema e solução apresentado pelo projeto no ato de inscrição - atendendo a legislação ambiental vigente.

**2.4.** Ofertar Assessoria Técnica e Gerencial (ATeG) individuais aos Locais de Agricultura selecionados em temas afins à cadeia produtiva, de acordo com a maturidade do projeto, bem como demandas levantadas pelos Locais de Agricultura beneficiados.

**2.4.1.** Alguns exemplos de temas são: gestão de projetos, fluxo de caixa, marketing digital, captação de recursos, inclusão produtiva, gestão do empreendimento, organização coletiva da produção, entre outros, a serem levantados a partir da demanda dos beneficiários.

**2.5.** Ofertar aporte no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para cada um dos 30 (trinta) Locais de Agricultura selecionados, na forma de fornecimento de materiais e serviços elencados no subitem 4.2.12.2 do Anexo VI.1, em caráter demonstrativo, a partir dos itens aprovados pela ADE SAMPÁ nos respectivos Planos de Aceleração.

**2.6.** Realizar encontros coletivos para capacitação dos Locais de Agricultura selecionados em temas afins à cadeia de valor da agricultura agroecológica e gestão de negócios, contando também com troca de conhecimento e experiências práticas entre os projetos, promoção de afinidade e conexões no grupo.

### **3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a” ou “b”, da Lei nº 13.019/2014 e pelo artigo 2º, inciso II, alíneas “a” ou “b” do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e que:

**3.1.1.** Tenham objetivos estatutários ou regimentais específicos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como tenham objeto

social pertinente e compatível com o objeto deste edital;

- 3.1.2.** Atendam a todas as exigências do edital, inclusive quanto à documentação deste instrumento e de seus anexos;
- 3.1.3.** Não detenham fins econômicos, isto é, que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- 3.1.4.** Tenham sido constituídas comprovadamente há, no mínimo, 1 (um) ano, contados da data de publicação deste edital;
- 3.1.5.** Sejam diretamente responsáveis pela promoção e execução da atividade objeto da parceria, e respondam legalmente perante a ADE SAMPA pela fiel execução da parceria e pelas prestações de contas;
- 3.1.6.** Comprovem experiência prévia e habilidade na área objeto da proposta, em atividade/projeto pertinente e compatível em características, quantidade e prazos, bem como idoneidade na contratação ou parceria prévia com o Poder Público e/ou privado;
- 3.1.7.** Comprovem capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- 3.1.8.** Comprovem condições materiais para execução das atividades; por meio de portfólio e balanço patrimonial;
- 3.1.9.** Sejam regidas por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da OSC, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 35 do Decreto Municipal nº 57.575/2016);

**3.1.10.** Seja regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei Federal nº 13.019/2014).

**3.2.** Não poderá ser celebrada parceria com a OSC que:

**3.2.1.** Não esteja regularmente constituída, ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

**3.2.2.** Tenha como dirigentes membros do Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

**3.2.3.** Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:

**3.2.3.1.** For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

**3.2.3.2.** For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

**3.2.3.3.** A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

**3.2.4.** Esteja incluída no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, de acordo com a Lei Municipal nº 14.094/2005, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 47.096/2006;

**3.2.5.** Esteja em mora, inclusive com relação à prestação de contas, inadimplente em outra parceria ou que não esteja em situação de regularidade para com a ADE SAMP, o Município de São Paulo ou com entidade da Administração Pública Municipal Indireta;

**3.2.6.** Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar

com a ADE SAMP e/ou administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com ADE SAMP e/ou a administração; suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com ADE SAMP e/ou órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com ADE SAMP e/ou órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

**3.2.7.** Tenha tido as contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal, ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

**3.2.8.** Tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

**3.2.9.** Tenha dentre seus dirigentes servidor ou empregado da ADE SAMP, Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como ocupantes de cargo em comissão nestas instituições;

**3.2.9.1.** Servidores inativos não se enquadram na hipótese da vedação imposta neste item.

**3.2.10.** Esteja irregular no Cadastro Único de Entidades do Terceiro Setor – CENTS.

#### **4. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**4.1.** A apresentação das propostas será como segue:

**4.1.1.** Do dia 11/02/2026 ao dia 13/03/2026, às 23h59;

**4.1.2.** Os interessados deverão enviar suas propostas mediante preenchimento do Formulário de Inscrição do tipo “*Google Formulários*” disponível em <https://adesampa.com.br/adeeditais/chamamento/>, Edital de Chamamento Público

xx/2026

- 4.2.** Cada OSC poderá apresentar apenas 1 (uma) proposta. Caso venha a apresentar mais de 1 (uma) proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada.
- 4.3.** As propostas deverão conter:
- 4.3.1.** Plano de Trabalho, com indicação de número de página e identificação dos itens, conforme minuta constante neste edital, Anexo VI - Plano de Trabalho, constando:
    - 4.3.1.1.** Identificação da proponente;
    - 4.3.1.2.** A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade e com as metas a serem atingidas;
    - 4.3.1.3.** A descrição de metas a serem atingidas e das atividades a serem executadas;
    - 4.3.1.4.** A previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas na parceria;
    - 4.3.1.5.** Forma de execução das atividades (metodologia) e de cumprimento das metas a elas atreladas;
    - 4.3.1.6.** Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
    - 4.3.1.7.** Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.
    - 4.3.1.8.** Histórico da proponente, incluindo lista de experiências anteriores em projetos de escopo similar e parcerias celebradas com entidades financiadoras.
    - 4.3.1.9.** Currículo da equipe técnica e comprovação de experiência das consultorias e especialistas.
  - 4.3.2.** O Plano de Trabalho deverá ser embasado pelo Anexo VI.1 - “Referências para preenchimento e apresentação do Plano de Trabalho”;
  - 4.3.3.** Os documentos que comprovem a experiência prévia da OSC parceira, da equipe

técnica e das consultorias exigidas neste edital, admitidos os documentos previstos no artigo 25 do Decreto Municipal nº 57.575/16, conforme os critérios de pontuação previstos no item 5.7 deste edital.

**4.3.3.1.** Para comprovação da referida experiência da OSC parceira, serão aceitas cópias simples dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

**4.3.3.1.1.** Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entes da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

**4.3.3.1.2.** Declarações de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria, ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, devidamente assinadas;

**4.3.3.1.3.** Publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

**4.3.3.1.4.** Prêmios locais ou internacionais recebidos pelo desenvolvimento de atividades, ou projetos relacionados ao objeto da parceria, ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas.

**4.3.3.2.** Para comprovação de experiência da equipe técnica e consultorias especificada no anexo VI.1 - “Referências para preenchimento e apresentação do Plano de Trabalho” - deste edital e no quadro de avaliação do item 5.7, serão aceitas cópias simples dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

**4.3.3.2.1.** Certificado ou diploma de conclusão de curso, ou atestado de

matrícula para os casos que couberem;

**4.3.3.2.2.** Contratos de trabalho ou Notas Fiscais de projetos de natureza semelhante, devidamente assinados;

**4.3.3.2.3.** Atestado(s) de capacidade técnica, devidamente assinados;

**4.3.3.2.4.** Publicações e pesquisas realizadas;

**4.3.3.2.5.** Premiações.

**4.3.3.3.** Em caso de apresentação de documento diverso daqueles elencados no item 4.3.3.1 e 4.3.3.2, a análise quanto à aceitação do mesmo para fins de comprovação da experiência prévia será dada pela Comissão de Seleção, devendo ser exarada decisão fundamentada na hipótese de recusa.

**4.3.3.4.** Da decisão da Comissão de Seleção de recusa de documento diverso daqueles elencados no item 4.3.3.1 e 4.3.3.2 para fins de comprovação de experiência prévia caberá recurso, nos termos do item 6 deste Edital.

**4.4.** Até às 12h (doze horas) do penúltimo dia útil anterior à data limite para a apresentação das propostas, poderão ser encaminhadas, exclusivamente por meio de correspondência eletrônica, dúvidas relativas ao Edital do Chamamento para o endereço eletrônico [hortasurbanas@adesampa.com.br](mailto:hortasurbanas@adesampa.com.br), aos cuidados do Presidente da Comissão de Seleção. As respostas às dúvidas recebidas dentro do prazo serão consolidadas, respondidas e publicadas no site oficial do Chamamento até às 18h (dezoito horas) da data limite para apresentação de propostas. Não serão respondidas nem consideradas dúvidas encaminhadas fora do prazo estabelecido.

## **5. SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**5.1.** A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituída por 3 (três) membros, designada por despacho da Diretoria Executiva da ADE SAMPA.

**5.2.** A Comissão de Seleção será designada em Portaria da ADE SAMPA a ser publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

- 5.2.1.** Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro, bem como ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos administradores da organização da sociedade civil e possuir ou ter tido relação de emprego com qualquer das organizações da sociedade civil participantes do chamamento público (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 24, §§3º e 4º do Decreto Municipal nº 57.575/2016);
- 5.2.2.** A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019/2014);
- 5.2.3.** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialistas que não sejam membros deste colegiado;
- 5.2.4.** A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.
- 5.3.** No dia útil seguinte ao término do prazo para apresentação das propostas, a Comissão de Seleção encaminhará à Diretoria Executiva, para publicação, no sítio eletrônico da ADE SAMPA e no Diário Oficial da Cidade (DOC), da listagem contendo os nomes e respectivos CNPJs das OSCs que apresentaram propostas no prazo legal ou informação do não recebimento de propostas.
- 5.4.** A Comissão de Seleção terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação da listagem contendo os nomes e respectivos CNPJs das OSCs que apresentaram propostas no prazo legal, para conclusão da análise e julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, mediante parecer técnico, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

**5.5.** A critério da Comissão de Seleção, para conclusão do julgamento da(s) proposta(s), poderão ser realizadas diligências para detalhamento de proposta, esclarecimento de dúvidas e complementação de informações, observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência, por meio de correio eletrônico, para a OSC reapresentar o Plano de Trabalho com os esclarecimentos e/ou alterações solicitadas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

**5.6.** Compete à Comissão de Seleção:

**5.6.1.** Conferir os documentos da proponente;

**5.6.2.** Proceder à respectiva análise quanto ao atendimento rigoroso pelo proponente das exigências formais e documentais deste Edital, sobre os seguintes itens:

**5.6.2.1.** Se o proponente atende às condições exigidas para tal fim;

**5.6.2.2.** Se a atividade apresentou forma e objeto nos termos exigidos por este edital;

**5.6.2.3.** Se estão contemplados os critérios de economicidade e compatibilidade com valores de mercado, podendo para tanto se valer de tabelas referenciais oficiais, ou pesquisa.

**5.7.** As propostas apresentadas serão julgadas pela Comissão de Seleção segundo grau de adequação ao plano de trabalho e demais anexos conforme o **Quadro de Pontuação** abaixo, bem como adequação aos valores de referência e experiências técnicas, a partir dos seguintes critérios:

**5.7.1. Experiência da proponente e qualificação da equipe técnica e consultorias:**

Para os itens I a II do Quadro de Pontuação, será analisada a experiência da OSC, do(a) coordenador(a) e da consultoria de Assistência Técnica e Gerencial (ATeG), conforme especificado no quadro de pontuação. O tempo de experiência será pontuado desde que comprovado por meio da documentação descrita no item 4.3.3.

**5.7.1.1.** Os comprovantes de capacidade técnica da proponente, da equipe técnica e das consultorias deverão ser enviados junto ao Plano de Trabalho no momento de submissão da proposta, conforme item 4.3.1.

**5.7.1.2.** Para o critério de “Assessoria Técnica e Gerencial (ATeG)”, cada profissional indicado deverá atender no máximo 5 (cinco) Locais de Agricultura selecionados, conforme item 4.2.4. Anexo VI.1.

**5.7.2. Adequação ao plano de trabalho:**

**5.7.2.1.** Para os itens V a VIII do Quadro de Pontuação, será analisada a coerência da proposta com o edital e seus anexos e a consistência técnica do Plano de Trabalho, considerando os seguintes graus de referência:

**5.7.2.1.1.** grau INSATISFATÓRIO: se o Plano de Trabalho não atende às necessidades solicitadas, contrariar os critérios estabelecidos, e os custos totais dos serviços.

**5.7.2.1.2.** grau PARCIALMENTE SATISFATÓRIO: Atendeu parcialmente o que foi solicitado. Apresenta alternativas mínimas, com detalhamento reduzido de metas, atividades e sistema de aferição das metas, ainda que contenha falhas formais, há adequação dos custos totais das atividades;

**5.7.2.1.3.** grau SATISFATÓRIO: Atendeu plenamente o solicitado. Apresenta alternativas e propostas consistentes, com detalhamento das metas e sistemas de aferição, há adequação dos custos totais das atividades.

**5.7.2.1.4.** grau MUITO SATISFATÓRIO: O Plano de Trabalho foi além da proposta solicitada, apresentou novas metas e/ou novos indicadores, desde que de acordo com o valor de referência.

**5.7.2.2.** Para os itens IX e X do Quadro de Pontuação, será avaliada a compatibilidade entre a previsão de despesas, o volume de recursos disponíveis e as necessidades do serviço, bem como a relevância das contrapartidas ofertadas.

**5.8. Segue abaixo Quadro de Pontuação:**

Quesito	Item	Critério	Pontos
<b>Experiência da proponente</b>  <b>Atuação da OSC no desenvolvimento e/ou realização de projetos de orientação e/ou qualificação profissional semelhante</b>	I	Experiência anterior da OSC com projetos nos temas de agricultura, empreendedorismo, sustentabilidade, negócios sociais/comunitários, meio ambiente, tecnologias de baixo custo, hortas pedagógicas e/ou economia circular.  1 (um) ponto por Parceria ou contratação, se devidamente comprovada, limitado a 8 (oito) pontos.	Máximo de 8 (oito) pontos
	II	Experiência anterior da OSC com projetos nos temas de agricultura, empreendedorismo, sustentabilidade, negócios sociais/comunitários, meio ambiente, tecnologias de baixo custo, hortas pedagógicas e/ou economia circular <b>na cidade de São Paulo.</b>  01 (um) ponto por Parceria ou contratação, se devidamente comprovada, limitado a 5 (cinco) pontos.	Máximo de 5 (cinco) pontos
<b>Qualificação técnica da equipe e consultorias</b>  <b>Experiência dos profissionais e das empresas com as atribuições definidas para cada um.</b>  <b>A composição das equipes internas e das consultorias devem atender a parâmetros afirmativos mínimos de equidade de gênero.</b>	III	<b>Coordenador(a):</b> Graduação e experiência mínima de 5 (cinco) anos em coordenação de projetos no terceiro setor.  01 ponto para a experiência mínima + 01 ponto por ano adicional com a experiência exigida, se devidamente comprovada.  Limitando-se a 6 (seis) pontos.	Máximo de 6 (seis) pontos
	IV	<b>Assistência Técnica e Gerencial (ATeG):</b> Experiência mínima de 2 (dois) anos em agricultura familiar, adoção de tecnologias sociais, adoção de tecnologias de baixo custo, empreendedorismo social, hortas pedagógicas e/ou soluções sustentáveis em Locais de Agricultura.  01 (um) ponto para cada profissional que apresentar experiência mínima de 2 anos, se devidamente comprovada. 1,5 (um e meio) ponto para cada profissional que apresentar experiência de 3 a 5 anos, se devidamente comprovada. 2 (dois) pontos para cada profissional que apresentar experiência maior de 5 anos, se devidamente comprovada.  Limitando-se a 12 (doze) pontos.	Máximo de 12 (doze) pontos
<b>Plano de Trabalho</b>  <b>Avaliação do Plano de Trabalho com relação a descrição das metas a serem atingidas e indicadores que aferirão o seu cumprimento: a proposta detalha as metas a</b>	V	Insatisfatório	0 (zero) ponto
		Parcialmente satisfatório	3 (três) pontos
		Satisfatório	6 (seis) pontos
		Muito satisfatório	8 (oito) pontos

<b>serem atingidas e os indicadores de seu cumprimento.</b>			
<b>Plano de trabalho</b>  <b>Adequação do Plano de Trabalho aos itens previstos no anexo VI e VI.1</b>	VI	Insatisfatório	0 (zero) ponto
		Parcialmente satisfatório	2 (dois) pontos
		Satisfatório	4 (quatro) pontos
		Muito satisfatório	5 (cinco) pontos
<b>Plano de trabalho</b>  Proposta metodológica para os encontros coletivos, mentorias e assessorias (temas a serem trabalhados e atividades relacionadas)	VII	Insatisfatório	0 (zero) ponto
		Parcialmente satisfatório	3 (três) pontos
		Satisfatório	6 (seis) pontos
		Muito satisfatório	8 (oito) pontos
<b>Plano de Trabalho</b>  Proposta de monitoramento e avaliação da evolução dos planos de aceleração com indicadores	VIII	Insatisfatório	0 (zero) ponto
		Parcialmente satisfatório	2 (dois) pontos
		Satisfatório	4 (quatro) pontos
		Muito satisfatório	5 (cinco) pontos
<b>Plano de trabalho</b>  <b>Compatibilidade entre a previsão de despesas, o volume de recursos disponíveis e as necessidades do serviço</b>	IX	Apresentou proposta orçamentária não-factível, sem justificativa para os itens propostos, incompatível com os valores de referência e as atividades propostas	0 (zero) ponto
		Apresentou proposta orçamentária sem uma das características exigidas	4 (quatro) pontos
		Apresentou proposta orçamentária: (1) factível, (2) bem justificada, (3) compatível com os valores de referência e as atividades propostas	5 (cinco) pontos
<b>Plano de trabalho</b>  <b>Relevância da(s) contrapartida(s)</b>	X	Não apresentou contrapartidas válidas e exequíveis	0 (zero) ponto
		Apresentou contrapartidas válidas, exequíveis e pouco relevantes	3 (três) pontos
		Apresentou contrapartidas válidas, exequíveis e relevantes	6 (seis) pontos
		Apresentou contrapartidas válidas, exequíveis e muito relevantes	8 (oito) pontos
<b>Pontuação máxima</b>			<b>70 (setenta) pontos</b>

**5.9.** O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do objeto da parceria e ao valor de referência constante do chamamento constitui critério obrigatório de julgamento, conforme o art. 27 da Lei nº 13.019/2014.

- 5.10.** A OSC parceira que apresentar um Plano de Trabalho diferente do modelo constante do Anexo VI deste edital será desclassificada.
- 5.11.** Será selecionada a organização da sociedade civil que obtiver a maior pontuação.
- 5.11.1.** Serão desclassificadas as entidades que apresentarem propostas com somatório inferior a 30 (trinta) pontos na avaliação dos critérios do item 5.7;
- 5.11.2.** Na hipótese de haver empate, decidir-se-á sucessivamente pela organização da sociedade civil que melhor pontuou, respectivamente, nos critérios I, II, e III do item 5.7, respectivamente;
- 5.11.3.** Persistindo o empate, decidir-se-á por sorteio.
- 5.12.** Finalizados os procedimentos de seleção, a Comissão deverá elaborar parecer técnico acerca das propostas recebidas contendo, no mínimo, a lista de classificação das propostas.
- 5.13.** Para a proposta vencedora, deverá o parecer mencionado no item anterior abranger:
- 5.13.1.** a identidade e da reciprocidade de interesse das partes na celebração, em mútua cooperação, do Termo de Colaboração;
- 5.13.2.** a viabilidade de sua execução;
- 5.13.3.** a verificação da Previsão de Receitas e Despesas prevista no Plano de Trabalho;
- 5.13.4.** a descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.
- 5.14.** O Parecer Técnico Conclusivo com o resultado preliminar deverá ser publicado, em sua íntegra, a partir do dia útil seguinte à sua emissão, no sítio eletrônico da ADE SAMP.
- 5.15.** A Comissão de Seleção poderá listar ajustes finais, em ata, para o Plano de Trabalho da organização selecionada, com o fito de consolidar o Plano de Trabalho para a execução da parceria.
- 5.15.1.** Não poderão ser solicitados ajustes que comprometam a disputa do certame. Poderão ser listadas correções de erros e omissões que não tenham prejudicado a

análise da proposta.

**5.15.2.** As alterações decorrentes dos ajustes deverão atender ao interesse público da política pública objeto do certame para consolidação da parceria.

**5.15.3.** Após definida a lista de classificação das propostas, a Comissão de Seleção encaminhará à Diretoria Executiva para publicação, no sítio eletrônico da ADE SAMPA e no Diário Oficial da Cidade (DOC), o resultado da classificação das OSCs participantes.

## **6. DOS RECURSOS**

**6.1.** Caberá recurso contra a deliberação da Comissão de Seleção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir de sua publicação no DOC, devendo ser enviado por meio eletrônico para o endereço [hortasurbanas@adesampa.com.br](mailto:hortasurbanas@adesampa.com.br), com o assunto “**Recurso - OSC Sampa+Rural: Acelerando Hortas 3**”, observado o prazo fixado até às 17h00 (dezesete horas), devendo ser fundamentado e, caso necessário, instruído com documentos pertinentes.

**6.2.** Uma vez interposto o recurso, a(s) OSC(s) mencionadas será(ão) notificada(s) por meio de correio eletrônico, para apresentar contrarrazões de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação.

**6.3.** Os recursos, as contrarrazões de recursos e respectivos documentos que os instruem, deverão ser encaminhados por correio eletrônico para o e-mail [hortasurbanas@adesampa.com.br](mailto:hortasurbanas@adesampa.com.br), com o assunto “**Contrarrazões - OSC Sampa+Rural Acelerando Hortas 3**” para o Presidente da Comissão de Seleção, com cópia para os membros da Comissão de Seleção definidos por meio de Portaria conforme consta nos itens 5.1 e 5.2 deste Edital.

**6.4.** A Comissão de Seleção poderá reconsiderar a decisão recorrida, no prazo de até 3 (três) dias úteis a partir do dia seguinte ao recebimento das contrarrazões, devendo neste caso publicar no DOC e no sítio eletrônico da ADE SAMPA nova listagem classificatória e novo Parecer Técnico Conclusivo.

**6.5.** Caso mantenha a decisão recorrida, a Comissão de Seleção encaminhará sua manifestação à Diretoria Executiva da ADE SAMPA, competente para análise e julgamento dos recursos

interpostos, no prazo contido no item 16 deste edital, no dia útil seguinte da finalização do prazo de análise do recurso.

- 6.6.** No caso da Diretoria Executiva reformar a decisão da Comissão de Seleção, deverá publicar no DOC e no sítio eletrônico da ADE SAMPA nova listagem classificatória e novo Parecer Técnico Conclusivo, caso mantenha a decisão da Comissão de Seleção, deverá publicar a decisão no DOC e no sítio eletrônico da ADE SAMPA.
- 6.7.** Não serão conhecidos os recursos interpostos após o respectivo prazo legal e contrarrazões que não forem tempestivamente apresentados.
- 6.8.** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.
- 6.9.** Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular impugnações contra o presente Edital, até 5 (cinco) dias úteis antes da data final fixada para apresentação das propostas, devendo ser enviado por meio eletrônico para o endereço [hortasurbanas@adesampa.com.br](mailto:hortasurbanas@adesampa.com.br), com o assunto “**Impugnação - OSC Sampa+Rural: Acelerando Hortas 3**”.
- 6.10.** No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar a cópia digitalizada dos seguintes documentos:
- 6.10.1.** Documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) se o impugnante for pessoa física.
- 6.10.2.** Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.
- 6.10.3.** Caberá ao agente de contratação se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão.
- 6.11.** Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sítio eletrônico oficial da ADE SAMPA para visualização dos interessados, até o último dia útil anterior à data da final do certame.
- 6.12.** O teor da impugnação deve ser analisado pela ADE SAMPA em até 5 (cinco) dias da data

do recebimento do respectivo protocolo. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

**6.13.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

**6.13.1.** A concessão de efeito suspensivo aos prazos do Edital é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação.

## **7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**7.1.** Após classificação final das propostas, não havendo mais recurso cabível, conforme previsto no item 6 deste edital, a Comissão de Seleção convocará por meio de correio eletrônico a OSC melhor classificada, devendo apresentar os seguintes documentos que serão conferidos pela Comissão de Seleção:

**7.1.1.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove a existência de, no mínimo, 1 (um) ano da organização;

**7.1.2.** Comprovante de inscrição no Cadastro Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS da matriz ou da filial em vigor, ou protocolo de inscrição, se o caso, nos termos do Decreto Municipal nº 52.830/2011;

**7.1.3.** Documento que comprove que a organização funciona no endereço indicado, tais como contas de serviços públicos, correspondência bancária, cartão CNPJ, Estatuto e afins;

**7.1.4.** Estatuto social consolidado, atualizado e devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas competente, ou normas de organização interna, que preveja expressamente o exigido no artigo 33, incisos I, III e IV, da Lei Federal nº 13.019/14;

**7.1.5.** Ata da última eleição e posse da diretoria em exercício, registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas ou em via de registro, comprovado mediante a apresentação do protocolo da solicitação de

registro;

- 7.1.6.** Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade, número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
- 7.1.7.** Declaração subscrita pelo representante legal, sob as penas da lei, de que a organização possui instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades da parceria e ao correto cumprimento das metas estabelecidas (ANEXO II);
- 7.1.8.** Declaração subscrita pelo representante legal, sob as penas da lei, de que a organização e seus dirigentes não incidem em quaisquer das vedações previstas pelo artigo 39 da Lei nº 13.019/14, as quais deverão estar descritas no documento e de que nenhum de seus dirigentes possui vínculo de parentesco até terceiro grau com membros da Diretoria da ADE SAMP ou qualquer um de seus funcionários (ANEXO III);
- 7.1.9.** Declaração subscrita pelo representante legal, sob as penas da lei, de que a organização não possui menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos realizando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, sob as penas da lei e de que a organização não emprega pessoa em regime de trabalho escravo (ANEXO IV);
- 7.1.10.** Comprovante de inexistência de registros no Cadastro Informativo Municipal - CADIN Municipal, evidenciando regularidade do CPF do representante legal da OSC, dos proponentes responsáveis pela inscrição neste Edital e a regularidade do CNPJ da OSC;
- 7.1.11.** Declaração de cada um dos dirigentes da organização, sob as penas da lei, de que não incidem nas vedações constantes do artigo 1º, do Decreto Municipal nº 53.177, de 04 de junho de 2012 (ANEXO V);
- 7.1.12.** Certidão de Tributos Mobiliários - CTM, emitida pela Secretaria Municipal da

Fazenda de São Paulo, sendo que, caso a organização não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, de não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, sob as penas da lei;

- 7.1.13.** Certidão Negativa de Débito - CND/INSS e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, para comprovar a regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, respectivamente;
  - 7.1.14.** Quando aplicável, cópia do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) em vigor, no caso da organização ter o reconhecimento pelo Ministério do Desenvolvimento Social – MDS.
- 7.2.** A não apresentação de qualquer uma das declarações indicadas no item 7.1 implicará na desclassificação da proponente e possibilidade de convocação da próxima colocada para apresentação dos documentos, com exceção do subitem 7.1.14.
- 7.3.** Compete à Comissão de Seleção verificar, neste momento, a regularidade fiscal e trabalhista da OSC por meio de consulta dos seguintes documentos nos sítios oficiais da internet, conferindo inclusive a autenticidade das certidões:
- 7.3.1.** Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange as contribuições previdenciárias;
  - 7.3.2.** CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
  - 7.3.3.** Certificado de Regularidade do FGTS;
  - 7.3.4.** Cadastro Informativo Municipal – CADIN;
  - 7.3.5.** Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, quando aplicável;
  - 7.3.6.** Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
  - 7.3.7.** Comprovação da inexistência de registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
  - 7.3.8.** Certidão de Tributos Mobiliários – CTM, comprovando a regularidade perante a

Fazenda do Município de São Paulo.

- 7.4.** Serão aceitas, para todos os efeitos, as certidões positivas com efeitos de negativa.
- 7.5.** Se a Comissão de Seleção constatar ausência ou irregularidade nos documentos apresentados no item 7.1, ou quando as certidões de regularidade relacionadas no item 7.3. deste Edital, estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC melhor classificada será notificada, por correio eletrônico, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de desclassificação.
- 7.6.** Se a OSC mais bem classificada não regularizar a documentação no prazo de que trata o item anterior, convocar-se-á por meio eletrônico a OSC melhor classificada seguinte para apresentação da documentação prevista no item 7.1, no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da convocação.
- 7.7.** O procedimento descrito no item 7.6 será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção da OSC ou esgote a lista de OSCs classificadas.
- 7.8.** Constatada a regularidade da documentação apresentada pela OSC melhor classificada, a Comissão de Seleção declarará a OSC vencedora do certame.

## **8. DOS PROCEDIMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO**

- 8.1.** Encerrada a fase recursal, a Comissão de Seleção poderá solicitar ajustes finais, em ata, para o Plano de Trabalho da organização classificada em primeiro lugar, com o fito de consolidar o Plano de Trabalho para a execução da parceria.
- 8.1.1.** Manifestação conclusiva;
- 8.1.2.** Indicação do Gestor da Parceria e seu suplente;
- 8.2.** A Gerência Jurídica desta área receberá os autos, cabendo:
- 8.2.1.** Verificar se o processo se encontra devidamente instruído, considerando as exigências previstas na legislação vigente, atestando conclusivamente a regularidade ou não dos procedimentos adotados;
- 8.2.2.** Elaborar a minuta do Termo de Colaboração;

**8.2.3.** Verificar, neste momento, a regularidade fiscal e trabalhista da OSC, por meio de consulta dos seguintes documentos nos sítios oficiais eletrônicos:

**8.2.3.1.** Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND;

**8.2.3.2.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**8.2.3.3.** Certificado de Regularidade do FGTS;

**8.2.3.4.** Comprovante de inexistência de registros no Cadastro Informativo Municipal – CADIN;

**8.2.3.5.** Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, caso se aplique;

**8.2.3.6.** Certidão de Tributos Mobiliários – CTM, comprovando a regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo.

**8.2.3.7.** Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

**8.2.3.8.** Certidão da Inexistência de Registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS

**8.3.** Após providências da área técnica, a Superintendência Financeira adotará as providências de ateste orçamentário e encaminhará o processo para a Gerência Jurídica da ADE SAMP para emissão de parecer.

**8.4.** A Diretoria Executiva, com base no parecer jurídico e análise de que os procedimentos estão de acordo, autorizará a celebração do Termo de Colaboração, designará o Gestor da Parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e seus respectivos suplentes por despacho publicado no sítio eletrônico da ADE SAMP e no Diário Oficial da Cidade.

**8.5.** A homologação do chamamento público não obriga a ADE SAMP a firmar a parceria com o respectivo proponente, especialmente por razões orçamentárias e de atendimento às políticas públicas.

**8.6.** Homologado o procedimento de chamamento público, será informada a disponibilidade dos recursos financeiros para custear a parceria e providenciada a elaboração de Termo de Colaboração, o qual deverá ser encaminhado para assinatura das partes, Diretoria Executiva da ADE SAMPA e representante legal da OSC.

## **9. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**9.1.** Das parcelas do desembolso concedidas pela ADE SAMPA:

**9.1.1.** A liberação de recursos financeiros deverá obedecer ao cronograma de desembolso previsto na proposta do plano de trabalho e guardar consonância com as fases ou etapas da execução do objeto da parceria;

**9.1.2.** A liberação dos recursos previstos ocorrerá em parcelas trimestrais durante o período de vigência do termo firmado e guardarão consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto, desde que aprovada a prestação de contas parcial correspondente ao período anterior.

**9.2.** Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidos custos diretos e indiretos previstos e aprovados no Plano de Trabalho:

**9.2.1.** Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho durante a vigência da parceria, compreendendo, quando for o caso, as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

**9.2.2.** Custos indiretos necessários à execução do objeto, em até 9% (nove por cento) em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, assessoria contábil, água, energia, dentre outros);

**9.2.3.** Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto, e serviços de adequação de espaço físico para instalação dos referidos equipamentos e materiais;

**9.2.4.** Aquisição de maquinário, equipamentos e materiais para distribuição aos Locais de Agricultura, bem como serviços para a viabilização dos mesmos, em caráter de demonstração, para apoiar o desenvolvimento dos projetos acelerados de

agricultura urbana e periurbana. Quando tratarem de bens permanentes, os mesmos deverão ser doados aos Locais de Agricultura beneficiados, quando aplicável;

**9.2.5.** Contratação de consultorias, especialistas e materiais para a execução da Assessoria Técnica e Gerencial, cursos de capacitação e serviços especificados no edital;

**9.2.6.** Contratação de veículo para transporte de insumos e deslocamento da equipe técnica;

**9.2.7.** Ide materiais gráficos e placas para sinalização dos Locais de Agricultura.

**9.3.** As compras de bens e contratações das atividades realizadas pela OSC com uso dos recursos financeiros repassados pela ADE SAMPÁ obedecerão ao previsto na legislação, no RICCAP e no [Manual Geral de Prestação de Contas da ADE SAMPÁ](#)<sup>2</sup> (Anexo IX).

**9.4.** Será permitida a aquisição de bens permanentes essenciais à consecução do objeto.

**9.5.** É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, qualquer funcionário ou colaborador da ADE SAMPÁ, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante ressalvada as hipóteses previstas em lei específica, ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de São Paulo.

**9.6.** Visando garantir os princípios da moralidade e da impessoalidade, é expressamente vedado à OSC parceira realizar pagamentos ou contratar, com recursos da parceria, pessoas físicas ou jurídicas que tenham como sócios, proprietários, administradores ou controladores as pessoas abaixo relacionadas, **salvo as exceções contidas no Artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no artigo 40 do Decreto Municipal nº 57.575/2016:**

**9.6.1.** Dirigentes estatutários da própria OSC parceira;

**9.6.2.** Membros do Conselho Fiscal, Deliberativo ou da Diretoria da OSC;

**9.6.3.** Empregados ou colaboradores da OSC que tenham responsabilidade direta na execução ou gestão da parceria;

---

<sup>2</sup> Disponível em <https://adesampa.com.br/acoes-e-programas/>

- 9.6.4.** Cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, das pessoas mencionadas nas alíneas "a", "b" e "c".
- 9.7.** Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final para fins de prestação de contas.
- 9.8.** Na parceria para serviço continuado com previsão de Fundo Provisionado para pagamento de verbas rescisórias, férias e décimo terceiro salário, havendo celebração de nova parceria com a mesma OSC, o saldo do Fundo Provisionado será transferido para a nova parceria vinculada à mesma finalidade.
- 9.9.** Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na OSC, após o encerramento da vigência da parceria, a OSC deverá efetuar a transferência dos valores para a sua conta institucional, apresentando planilha de cálculo na prestação de contas final que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e beneficiários futuros, ficando a OSC integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.
- 9.10.** Excepcionalmente, em caso de atraso no repasse por conta da abertura do exercício orçamentário ou outro motivo justificável, a OSC poderá utilizar os recursos do Fundo Provisionado para pagamento de despesas inadiáveis que propiciem a manutenção do serviço público ofertado, devendo os mesmos ser restituídos tão logo ocorra a normalização dos repasses.
- 9.11.** Durante a vigência do Termo de Colaboração, admite-se o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, desde que previamente apresentada justificativa e, em seguida, obtida a autorização do Gestor da Parceria.
- 9.12.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica de uso exclusivo do projeto em instituição financeira pública, nos moldes do artigo 51º da Lei Federal nº 13.019/2014, artigo 38 do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e artigo 1º da Portaria nº 210/SF/2017.
- 9.12.1.** Os recursos recolhidos a título de Fundo Provisionado deverão ser depositados em conta poupança específica de uso exclusivo do projeto;
- 9.12.2.** A OSC deverá apresentar à ADE SAMPÁ comprovante de conta bancária de

instituição pública de titularidade da pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o mesmo número que conste no Termo de Colaboração;

- 9.12.3.** Os recursos recebidos para a parceria poderão ser movimentados em instituição financeira, como a prevista no item 9.12 ou em instituição privada, **em conta específica**, desde que previamente autorizada pela unidade orçamentária responsável pela assinatura da parceria, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 210/SF/2017;
- 9.12.4.** Os custos eventualmente decorrentes da movimentação em instituição privada não poderão ser cobertos com os recursos repassados para execução da parceria, devendo ser obedecidas às mesmas regras de prestação de contas previstas para a movimentação em conta de instituição pública.
- 9.13.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 9.14.** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser aplicados integralmente no objeto de sua finalidade.
- 9.15.** As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas de acordo com o cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:
- 9.15.1.** quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- 9.15.2.** quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- 9.15.3.** quando houver inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- 9.15.4.** quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Gestor da Parceria ou pelos órgãos de controle interno, ou externo;
- 9.15.5.** em caso de ausência ou atraso injustificado da Prestação de Contas Parcial;
- 9.15.6.** em caso de não aprovação da Prestação de Contas Parcial.

**9.16.** Eventuais reajustes a serem aplicados na parceria seguirão as regras do Termo de Colaboração.

## **10. DAS VERBAS ADICIONAIS E DE IMPLANTAÇÃO**

**10.1.** Durante o período de vigência do Termo de Colaboração, caso haja disponibilidade orçamentária, poderá a ADE SAMPA conceder verba adicional, mediante justificativa e ato específico da autoridade superior da ADE SAMPA.

## **11. DA CONTRAPARTIDA**

**11.1.** A oferta de contrapartida financeira é facultativa, não constituindo requisito para a celebração da parceria, nos termos do art. 35, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014. Caso a organização opte voluntariamente por ofertar recursos financeiros ou bens e serviços adicionais, estes deverão ser economicamente mensuráveis e constar no Plano de Trabalho.

**11.1.1.** Na hipótese de a organização proponente optar voluntariamente pela contrapartida financeira, o valor correspondente deverá ser depositado na conta bancária específica da parceria, conforme cronograma de desembolso aprovado.

## **12. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**12.1.** Após ter decorrido o prazo legal sem interposição de recursos administrativos ou ainda, após a decisão dos recursos administrativos interpostos e tendo sido declarada a vencedora pela Comissão de Seleção, poderá ser formalizado o Termo de Colaboração.

**12.2.** O Termo de Colaboração será firmado entre a ADE SAMPA e a OSC através de seu Representante Legal, sendo considerado celebrado a partir da assinatura das partes, que deverá ocorrer a partir da data da homologação, sob pena de decadência do direito, quando a OSC der causa, sem prejuízo das sanções descritas no item 14 deste Edital.

**12.3.** A vigência do Termo de Colaboração deverá ser estabelecida no mesmo, respeitando o período previsto no item 12.7 deste Edital.

**12.4.** A ADE SAMPA deverá consultar junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal, a situação de regularidade da OSC perante o órgão.

**12.5.** Não serão celebradas parcerias com OSC inscritas no CADIN – Cadastro Informativo Municipal ou que não possuírem regularidade no cadastro junto ao Cadastro Único das

Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS, nos termos da Lei Municipal nº 14.469/2007 e do Decreto Municipal nº 52.830/2011, mesmo que a atividade tenha sido aprovada em todas as instâncias de julgamento.

**12.6.** A vigência do presente Termo de Colaboração será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, até o limite de 10 anos, nos termos do art. 36 do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e do RICCAP.

**12.6.1.** Por motivos de conveniência e oportunidade, a autorização para prorrogação de prazo de vigência de parcerias poderá ser concedida por manifestação da Diretoria Executiva.

**12.6.2.** O Termo de Colaboração poderá sofrer alterações, por acordo entre as partes, desde que não transfigure o objeto inicial da parceria, e seja enviado em até 30 dias do término da vigência do Termo de Colaboração, devendo ser realizados os necessários ajustes ao plano de trabalho. Qualquer alteração deverá ser formalizada mediante termo aditivo.

**12.6.2.1.** Poderão ser solicitadas alteração do Plano de Trabalho que se refiram ao orçamento, às atividades, ao prazo de execução e aos profissionais envolvidos na equipe técnica e consultorias. Toda solicitação deverá ser devidamente justificada, estando a alteração sujeita à concordância da ADE SAMPA para realização;

**12.6.2.2.** Tais modificações não poderão contrariar as disposições legais do edital;

**12.6.2.3.** A equipe técnica da ADE SAMPA, deverá manifestar-se, concluindo que a alteração proposta não descaracteriza a natureza e a qualidade do projeto na forma que foi selecionado.

**12.7.** O objeto e o prazo de vigência do Termo de Colaboração obedecerá ao Plano de Trabalho correspondente, mas, apenas após aprovação da prestação de contas final, estará o parceiro desobrigado das cláusulas previstas no termo e no presente edital.

**12.8.** Após assinatura do Termo de Colaboração, a Diretoria Executiva indicará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, mediante Portaria e designará o respectivo gestor e seu

suplente no Processo SEI, mediante Despacho (artigo 2º, incisos VI e XI da Lei Federal n.º 13.019/2014).

### **13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**13.1.** A prestação de contas da parceria deverá ser apresentada pela OSC ao Gestor da Parceria pelos meios oficiais definidos no Termo de Colaboração, observando-se integralmente as diretrizes constantes no Manual Geral de Prestação de Contas – MGPC da ADE SAMPA (Anexo IX).

**13.2.** A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

**13.3.** Para fins de acompanhamento da parceria, até o dia 5º (quinto) dia útil de cada mês, a OSC deverá apresentar um Relatório Mensal com documentos que compõem o Relatório Financeiro Mensal e o Relatório de Atividades Mensais, referentes ao mês anterior, que subsidiarão a prestação de contas parcial e final.

**13.3.1.** O Relatório Financeiro Mensal deverá conter:

**13.3.1.1.** Relatório de movimentação financeira;

**13.3.1.2.** Extrato mensal da conta-corrente, incluindo aplicação financeira;

**13.3.1.3.** Documentos fiscais comprobatórios das despesas e as respectivas pesquisas de preços, conforme padrões e tipos aceitos pela ADE SAMPA, nos termos do MGPC.

**13.3.2.** O Relatório de Atividades Mensal deverá seguir o modelo que será enviado pela ADE SAMPA após assinatura do termo de colaboração..

**13.4.** A OSC deverá apresentar prestação de contas parcial após 3 (três) meses da parceria, para fins de monitoramento do cumprimento das metas no Plano de Trabalho apresentado, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o fim do 1º (primeiro) trimestre do início da vigência do Termo de Colaboração.

**13.4.1.** Considerar-se-á trimestre a cada período de 3 (três) meses de duração da parceria.

**13.5.** A prestação de contas parcial deverá conter:

**13.5.1.** Relatório Parcial de Execução do Objeto, subscrito pelo representante legal da OSC, que deverá conter:

**13.5.1.1.** Descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

**13.5.1.2.** Comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

**13.5.1.3.** Atualização do cronograma de execução das atividades;

**13.5.1.4.** Comprobatórios a respeito do cumprimento das atividades, como fotos, listas de presença, apresentações, avaliações, entre outros;

**13.5.1.5.** Relatório do total de bens adquiridos e serviços realizados no âmbito do fornecimento de equipamentos, materiais e serviços;

**13.5.1.6.** Relatório de bens e serviços doados para cada Local de Agricultura selecionado, com fotos de antes e depois das melhorias e Termo de Recebimento, conforme Anexo VII deste Edital;

**13.5.1.7.** Avaliação dos encontros coletivos;

**13.5.1.8.** Memória de contatos com organizações e órgãos específicos que apoiaram o desenvolvimento do objeto;

**13.5.1.9.** Informações sobre as dificuldades encontradas na realização do projeto;

**13.5.1.10.** Alterações no Plano de Trabalho aprovadas pelo Gestor da Parceria;

**13.5.1.11.** Outras informações que couber.

**13.5.2.** Para análise da Prestação de Contas Parcial, o Gestor da Parceria ainda considerará os documentos mencionados no item 13.3 deste Edital:

**13.5.2.1.** Relatórios Financeiros Mensal;

**13.5.2.2.** Relatório de Atividades Mensal.

**13.6.** A análise da prestação de contas será realizada pelo Gestor da Parceria de acordo com os indicadores estipulados no Plano de Trabalho.

**13.6.1.** O Gestor da Parceria deverá emitir parecer, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir do recebimento da Prestação de Contas Parcial, considerando-a:

**13.6.1.1. APROVAÇÃO**, quando os objetivos e as metas estiverem de acordo com o Plano de Trabalho ou com o cronograma de execução ajustado e justificado.

**13.6.1.2. APROVAÇÃO COM RESSALVA**, quando estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao erário.

**13.6.1.3. REJEIÇÃO**, quando houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; omissão no dever de prestar contas ou ocorrer dano ao erário.

**13.7.** O Gestor da Parceria poderá ainda, caso haja necessidade, notificar a OSC com pedido de informação complementar à prestação de contas, que terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para encaminhar a complementação solicitada. O Parecer elaborado pelo Gestor da Parceria será submetido à análise e deliberação da Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento do citado relatório, decidindo pela: APROVAÇÃO, APROVAÇÃO COM RESSALVAS E REJEIÇÃO da prestação de contas.

**13.8.** A OSC deverá apresentar prestação de contas final no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados do término da vigência da parceria, por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, bem como prestar contas de eventuais saldos nas contas correntes específicas da parceria e na conta poupança.

**13.8.1.** A Prestação de Contas Final deverá cumprir com as mesmas exigências da Prestação de Contas Parcial, conforme diretrizes do MGPC, incluindo:

**13.8.1.1.** Relatório Final que demonstra, qualitativa e quantitativamente, a evolução de maturidade dos grupos beneficiados pelo serviço oferecido, principalmente quanto ao fornecimento e implementação de materiais e estrutura.

**13.9.** A análise da Prestação de Contas Final pelo Gestor da Parceria será formalizada por

parecer técnico conclusivo.

- 13.10.** Quando da análise do Relatório Final de Execução do Objeto for constatado que houve descumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho ou evidência de irregularidades, o Gestor da Parceria, antes da emissão final do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para apresentar as justificativas necessárias, bem como eventuais retificações no Relatório Final de Execução Financeira face às irregularidades apontadas.
- 13.11.** Serão glosados os valores relacionados às despesas irregulares, sem comprovação adequada, fora da vigência, incompatíveis com o plano de trabalho ou sem prévia autorização quando exigida.
- 13.12.** O Parecer Técnico Conclusivo do Gestor da Parceria da Prestação de Contas Final embasará a decisão da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que deverá concluir por uma das seguintes hipóteses: APROVAÇÃO, APROVAÇÃO COM RESSALVA e REJEIÇÃO da prestação de contas.
- 13.13.** Competirá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada decidir sobre a aprovação ou não, da prestação de contas final, manifestando-se conclusivamente, pela:
- 13.13.1. APROVAÇÃO** das contas, quando constatado o cumprimento do objeto das metas da parceria;
- 13.13.2. APROVAÇÃO COM RESSALVA** das contas, apesar de constatado o cumprimento do objeto das metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao erário;
- 13.13.3. REJEIÇÃO** das contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos, inclusive a determinação de imediata instauração de tomada de contas especial, quando:
- 13.13.3.1.** Houver omissão no dever de prestar contas final;
- 13.13.3.2.** Houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- 13.13.3.3.** Ocorrer dano ao erário decorrente de gestão ilegítima ou antieconômica;

**13.13.3.4.** Houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

**13.13.3.5.** Não for executado o objeto da parceria;

**13.13.3.6.** Os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

**13.14.** Da decisão de rejeitar as contas prestadas caberá recurso dirigido à Diretoria Executiva da ADE SAMP, que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis e será julgado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, ou sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação, que após análise deverá deliberar pela: APROVAÇÃO, APROVAÇÃO COM RESSALVAS ou REJEIÇÃO da prestação de contas.

**13.15.** A ADE SAMP tem o prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias corridos para manifestar-se conclusivamente sobre a prestação de contas final, contados a partir do seu recebimento.

**13.16.** A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica, quando houver, e Processo SEI e implicará na devolução dos recursos financeiros relacionados com as irregularidades ou inexecução do objeto apurada, ou com a prestação de contas não apresentada, ou em ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público.

**13.16.1.** Os eventuais valores apurados para ressarcimento ao erário serão acrescidos de correção monetária e juros, na forma da legislação vigente e inscrita no CADIN Municipal.

## **14. DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**14.1.** Para acompanhamento da parceria, a ADE SAMP se reserva o direito de aplicar as disposições do artigo 73 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014, com alterações posteriores e artigo 65 e seguintes do Decreto Municipal nº 57.575/2016, com alterações posteriores.

**14.2.** Pela inexecução total ou parcial da Parceria, sempre observado o contraditório e ampla defesa, poderá a ADE SAMP, além da rescisão da parceria, aplicar à OSC parceira sanções que podem ser aplicadas de forma cumulativa.

**14.3.** A inexecução total da parceria ensejará multa de 10% sobre o valor global do termo de

colaboração, independente da aplicação das sanções previstas no Plano de Trabalho e/ou Termo de Colaboração.

- 14.4.** A aplicação das sanções previstas neste termo será apurada em procedimento administrativo, assegurada a defesa prévia, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação da abertura do procedimento.
- 14.5.** As razões de defesa deverão ser analisadas no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após sua apresentação e, entendendo a ADE SAMPÁ pela aplicação das sanções e/ou glosas previstas neste instrumento, procederá à intimação da OSC apenada, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para pagamento e/ou providências necessárias que forem determinadas pela ADE SAMPÁ.
- 14.6.** A ADE SAMPÁ poderá descontar os valores apurados (glosas) da próxima parcela de repasse. Não havendo valor de repasse a ser feito, o montante apurado a título de sanção será cobrado extrajudicialmente ou em processo judicial.
- 14.7.** À OSC selecionada, homologada e adjudicatária que não comparecer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis para celebrar o Termo de Colaboração, embora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta; deixar de entregar, ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do termo de colaboração, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade cabível cumulada com o impedimento de licitar, contratar e firmar parcerias com a ADE SAMPÁ, bem como com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 14.8.** Se a recusa em celebrar o Termo de Colaboração for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar as penalidades previstas.

14.9. Tabela de Ocorrências:

Infração	Referência	Grau
Atraso para o início e conclusão da execução do Plano de Trabalho	Por ocorrência	2
Deixar de prestar quaisquer informações solicitadas no prazo estipulado	Por ocorrência	1
Deixar de registrar e informar qualquer infortúnio nas visitas e no desenvolvimento do trabalho	Por ocorrência	1
Não substituir em até 5 dias úteis o profissional ou consultoria que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, seja por incapacidade técnica comprovada, atitude inconveniente, falta de urbanidade ou impossibilidade de força maior	Por ocorrência	2
Desrespeitar ou tratar com discriminação qualquer um dos participantes, ou parceiros do projeto	Por ocorrência	1
Acumular 2 (duas) advertências em menos de 30 (trinta) dias	Por ocorrência	2
Acumular 3 (três) advertências no período de 6 (seis) meses	Por ocorrência	3
Acumular 5 (cinco) advertências no período de 12 (doze) meses	Por ocorrência	3
Deixar de cumprir cláusula prevista no Edital, Plano de Trabalho e/ou Termo de Colaboração	Por ocorrência	2
Dificultar a ação da fiscalização ou o cumprimento de orientações e atendimento a solicitações da ADE SAMPA	Por ocorrência	2
Não apresentar documentação exigida pela ADE SAMPA, sejam estes documentos da OSC parceira ou dos profissionais e consultorias contratadas	Por ocorrência	1
Não zelar pelas instalações onde as atividades são realizadas ou deixar de reportar ocorrências com usuários, ou patrimônio da ADE SAMPA	Por ocorrência	1
Prestar serviço com baixa qualidade, desrespeitando os acordos de nível de serviço	Por ocorrência	1
Não comparecer às reuniões de acompanhamento quinzenais sem motivo justificado	Por ocorrência	1
Não realizar a entrega dos relatórios mensais de acompanhamento do plano de trabalho ou entregá-lo em formato não compatível com o modelo disponibilizado pela ADE SAMPA, sem consentimento da mesma	Por ocorrência	1

Fornecer insumos em quantidade insuficiente ou deixar de repor os materiais em conformidade com o solicitado	Por ocorrência	2
Não atender eventos solicitados pela ADE SAMPA sem apresentar justificativa plausível	Por ocorrência	3
Realizar alterações no plano de trabalho sem aprovação da ADE SAMPA	Por ocorrência	3

**14.10.** As penalidades correspondentes a cada grau de descumprimento serão aplicadas de acordo com a tabela abaixo.

Grau	Correspondência
1	Advertência escrita
2	Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor a ser pago na seguinte parcela de desembolso
3	Multa de 15 % (quinze por cento) sobre o valor a ser pago na seguinte parcela de desembolso

**14.11.** O Termo de Colaboração poderá ser rescindido unilateralmente pela ADE SAMPA por conta do não atendimento às disposições do Plano de Trabalho e do instrumento jurídico comprovados tecnicamente, da recorrência de aplicação de multas e glosas, de repetidos eventos de inexecução parcial, ou da caracterização de inexecução total das atividades.

## 15. DA REGULAMENTAÇÃO LEGAL

**15.1.** A presente parceria será regida pelo presente EDITAL e seus anexos e o [REGULAMENTO INTERNO DE COMPRAS, CONTRATAÇÕES, ALIENAÇÕES E PARCERIAS \(RICCAP\) DA AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO - ADE SAMPA.](#)

**15.2.** No que couber, poderão ser aplicadas as previsões da (i) Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com alterações posteriores - Estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a

consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis Federais nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. Redação alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015; e do (ii) Decreto Municipal nº 57.575, de 29 de dezembro de 2016, com alterações posteriores - Dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias com organizações da sociedade civil.

## 16. DO CRONOGRAMA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº	Etapas	Data de início	Data final
1	Lançamento do Edital no Diário Oficial da Cidade e no site oficial da ADE SAMPÁ	-	11/02/2026
2	Prazo para impugnação do edital de chamamento (enviadas online)	11/02/2026	06/03/2026
3	Prazo para envio de dúvidas (enviadas por e-mail)	11/02/2026	11/03/2026
4	Prazo para entrega de propostas (enviadas online)	11/02/2026	13/03/2026
5	Publicação da lista de OSCs que enviaram propostas	-	16/03/2026
6	Avaliação das propostas	16/03/2026	23/03/2026
7	Publicação do resultado preliminar	-	24/03/2026
8	Prazo para interposição de recursos	24/03/2026	31/03/2026
9	Divulgação dos recursos interpostos	-	01/04/2026
10	Prazo para apresentação de defesas e contrarrazões	01/04/2026	09/04/2026
11	Período de análise dos recursos e das contrarrazões apresentadas	10/04/2026	15/04/2026
12	Publicação do resultado final	16/04/2026	22/04/2026
13	Início da Parceria	Após assinatura do Termo de Colaboração	

## 17. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Para a consecução dos objetivos constantes deste Edital a ADE SAMPÁ procederá à transferência de recursos, em observância ao cronograma de desembolso apresentado na

proposta e alinhado com o detalhamento das atividades nos anexos VI e VI.1.

- 17.2.** O valor total de recursos disponibilizados será de **R\$ 1.738.094,17 (um milhão, setecentos e trinta e oito mil, noventa e quatro reais e dezessete centavos)**.
- 17.3.** O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela organização da sociedade civil selecionada.
- 17.4.** A liberação dos recursos previstos ocorrerá em 2 (duas) parcelas, com a primeira em até 10 (dez) dias úteis após assinatura do Termo de Colaboração, a segunda mediante a aprovação da Prestação de Contas Parcial da parceria, a ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis do final do primeiro trimestre da parceria.
- 17.5.** Valor de custeio do serviço, sendo:

<b>Período</b>	<b>Valor</b>
1º parcela	50% (cinquenta por cento) do total
2º parcela	50% (cinquenta por cento) do total
<b>Total</b>	<b>100% do total</b>

- 17.6.** As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas de acordo com o cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:
- 17.6.1.** Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- 17.6.2.** Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- 17.6.3.** Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela ADE SAMPA ou pelos órgãos de controle interno, ou externo.
- 17.7.** A parceria contará com recursos decorrentes do contrato de gestão 001/2022 entre a ADE

SAMPA e a SMDET.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 18.1.** A ADE SAMPA, por intermédio de sua Diretoria Executiva, resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais aplicáveis, o RICCAP e os princípios que regem a administração pública municipal.
- 18.2.** A Agência reserva-se o direito de aceitar ou de rejeitar quaisquer das propostas apresentadas, bem como de revisar, suspender ou cancelar unilateralmente este Chamamento Público, no todo ou em parte, sempre que houver impossibilidade de execução ou na condição da existência de causas impeditivas à sua continuidade, não cabendo aos participantes quaisquer reivindicações.
- 18.3.** A equipe da ADE SAMPA realizará o agendamento de reuniões mensais e visitas técnicas para acompanhamento da execução e monitoramento do cumprimento do objeto.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2026.

**Marisol Corteletti**

Gerente de Cadeias Produtivas

## ANEXO I - GLOSSÁRIO

Termo	Sigla	Descrição
<b>Agência São Paulo de Desenvolvimento</b>	ADE SAMPA	Organização vinculada à Prefeitura de São Paulo que está desenvolvendo 3ª edição do programa Sampa+Rural: Acelerando Hortas.
<b>Agroecologia</b>	-	Proposta técnica pautada nos princípios da ecologia, visa a diversificação da produção e da correlação entre os fatores que afetam a agricultura. Além deste ponto de vista, a agroecologia também preza pela reflexão sobre as relações sociais no campo e na cidade.
<b>Local de agricultura</b>	-	Unidades produtivas (rurais e urbanas), agricultura em Aldeias Guarani, hortas comunitárias e hortas em equipamentos públicos, incluindo as atividades voltadas à agricultura comercial, de subsistência, comunitária e educativas.
<b>Organização da Sociedade Civil</b>	OSC	Instituição privada sem fins lucrativos, que presta um serviço com finalidade social, podendo se constituir na forma de entidade, sociedade cooperativa ou organização religiosa.
<b>Pagamento por Serviços Ambientais</b>	PSA	Programa de Pagamento por Prestação de Serviços Ambientais, inaugurado no município de São Paulo através do Edital FEMA Nº 4/2022 - PSA MANANCAIAIS. Prevê o pagamento financeiro a agricultores familiares que habitam as zonas de proteção aos mananciais da Zona Sul de São Paulo, apoiando a conservação e recuperação dos serviços ecossistêmicos existentes nestes imóveis rurais, os quais compreendem os produtos ofertados pela natureza – como a água, as sementes, a madeira, as plantas medicinais etc. –, a regulação do ambiente – como o clima, a qualidade do ar, o controle da erosão e a fertilidade dos solos, por exemplo –, e o bem-estar gerado pela conservação da paisagem e sua beleza cênica, que participam na construção da nossa identidade histórica e cultural, seja como inspiração para a arte, seja proporcionando lazer e espaços de recreação, além dos valores científicos e educacionais próprios aos ecossistemas.
<b>Produtor/a</b>	-	Pessoa que realiza exploração agropecuária em parcela de terra, independente de se localizar em área urbana ou rural e da relação que apresenta com a área (propriedade, arrendamento, posse, meia,

		comodato ou qualquer outro tipo de parceria ou situação).
<b>Proprietário/a</b>	-	Pessoa física ou jurídica cujo nome consta na matrícula do Cartório de Registro de Imóvel competente, o documento público de identificação da propriedade que reúne todas as informações sobre o imóvel.
<b>Regulamento Interno de Compras, Contratações, Aliações e Parcerias da Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA</b>	RICCAP	Regulamento Interno de Compras, Contratações, Aliações e Parcerias da Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA
<b>Sampa + Rural</b>	-	Programa da Prefeitura de São Paulo que visa fortalecer e expandir a agricultura no município, por meio de ações desenvolvidas pela Coordenadoria de Agricultura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho (CA/SMDT). O Acelerando Hortas é um componente do Programa Sampa+Rural, conduzido pela ADESAMPA. Também existe a Plataforma Sampa+Rural que agrega informações sobre a agricultura, o turismo, alimentação e desenvolvimento sustentável para livre acesso da população.
<b>Sistema de Assistência Técnica e Extensão Rural e Ambiental</b>	SisRural	A ferramenta SisRural com suas ferramentas de trabalho (cadastros, cadernos de campo, formulários e planos de ação) e gestão, deverá ser utilizada como mecanismo de registro de todas as atividades, dados e informações coletadas, e servirá, inclusive, de meio de monitoramento da execução da parceria, assim como para aferição das metas e resultados atingidos por meio de seus indicadores, para verificar o desenvolvimento na qualidade de vida das pessoas e famílias dos locais de agricultura atendidos, avanços nas certificações, na qualidade ambiental de gestão, de comercialização dentre outros parâmetros captados via instrumentos disponibilizados via sistema. Informações sobre o funcionamento e utilização do SisRural estão disponíveis na Cartilha “SisRural: A inovação na Assistência Técnica e Extensão Rural aplicada à agricultura familiar em grandes cidade”, disponível na Plataforma Sampa+Rural no seguinte link: <a href="https://ligueospontos.prefeitura.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/07/Cartilha-02-SisRural-Web.pdf">https://ligueospontos.prefeitura.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/07/Cartilha-02-SisRural-Web.pdf</a> . A Coordenadoria de Agricultura se responsabilizará pela capacitação de técnicas/os da Parceira no que for pertinente ao trabalho a ser desenvolvido.

<b>Tecnologia Social</b>	-	Um conjunto de técnicas, metodologias transformadoras, desenvolvidas e/ou aplicadas na interação com a população e apropriadas por ela, que representam soluções para inclusão social e melhoria das condições de vida.
<b>Tecnologias sustentáveis</b>		Tecnologias utilizadas com o objetivo de preservação dos recursos naturais e o desenvolvimento social e econômico para as próximas gerações.
<b>Termo de Colaboração</b>	-	Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre administração pública e OSC para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros.

**ANEXO II - DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

*(deve ser elaborado em papel timbrado da OSC)*

A **[IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC]**, por intermédio de seu representante legal **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC]**, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, que:

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
- pretende com recursos da parceria locar instalações e dispor de outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
- pretende desenvolver as atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas em instalações disponibilizadas pela ADE SAMP e dispor de outras condições materiais.

São Paulo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

### **ANEXO III - DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

*(deve ser elaborado em papel timbrado da OSC)*

Declaro para os devidos fins que a **[IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC]** e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas com o artigo 37 do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 com alteração da Lei Federal nº 13.204/2015. Nesse sentido, a citada OSC:

Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Não tem como dirigente:

**A.** membro de Poder Executivo e/ou Legislativo, assim entendido o titular de cargo estrutural à organização política do país que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público, não sendo considerados os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

**B.** dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, assim entendido o titular da unidade orçamentária, Subprefeito, Secretário Adjunto, Chefe de Gabinete, dirigente de ente da administração indireta e aqueles que detêm competência delegada para a celebração de parcerias;

**C.** cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas nas alíneas “a” e “b” deste inciso;

**D.** servidor ou empregado da Administração Pública municipal direta ou indireta;

**E.** funcionário ou colaborador da ADE SAMP.

Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou não for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou ainda enquanto a apreciação das contas esteja pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

Não foi punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com ADE SAMPÁ e/ou a Administração Pública;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com ADE SAMPÁ e/ou Administração Pública;
- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com ADE SAMPÁ e/ou órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de São Paulo;
- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com ADE SAMPÁ e/ou órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

Não tem entre seus dirigentes pessoa:

- cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
- julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos no art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92.

São Paulo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

---

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES E TRABALHO ESCRAVO**  
*(deve ser elaborado em papel timbrado da OSC)*

A **[IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC]**, por intermédio de seu representante legal ....., portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº..... e inscrito no CPF sob o nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso VII do art. 35 do Decreto Municipal nº 57.575/2016, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, bem como de que a organização não emprega pessoa em regime de trabalho escravo.

São Paulo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

---

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

## ANEXO V - DECLARAÇÃO - Artigo 1º e 7º do Decreto Municipal nº 53.177, de 04/06/2012

*(deve ser elaborado em papel timbrado da OSC)*

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO DIRETOR

NOME:

CARGO NA ENTIDADE:

ENTIDADE:

TELEFONE:

### 2. DECLARAÇÃO:

DECLARO ter conhecimento das vedações constantes do artigo 1º do Decreto Municipal nº 53.177, de 04 de junho de 2012 e nos termos do art. 7º do referido decreto declaro que:

**não incorro** em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo 1º do Decreto Municipal nº 53.177/2012;

**incorro** nas hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo 1º do Decreto Municipal nº 53.177/2012;

**tenho dúvidas** se incorro ou não na(s) hipótese(s) de inelegibilidade prevista(s) no(s) inciso(s) do referido artigo e, por essa razão, apresento os documentos, certidões e informações complementares que entendo necessários à verificação das hipóteses de inelegibilidade.

**DECLARO**, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

São Paulo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

---

Assinatura do interessado

RG:

**Verso do anexo V**

Art. 1º. A vedação estabelecida na Emenda nº 35 à Lei Orgânica do Município de São Paulo de nomeação, contratação, admissão, designação ou posse para cargos, empregos e funções públicas da Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo de pessoas que incidam nas hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, alterada pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010, compreende:

**I** os que tenham perdido o mandato no Congresso Nacional, Assembleias Legislativas, Câmara Legislativa do Distrito Federal e Câmaras Municipais por infringência ao disposto nos incisos I e II do artigo 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura;

**II** os que tenham perdido o cargo de Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal e de Prefeito e Vice-Prefeito por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, durante o período remanescente do mandato perdido e pelo prazo de 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenham sido eleitos;

**III** os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, durante o período do mandato da eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como nos 8 (oito) anos seguintes;

**IV** os que tenham sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

- a)** contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
- b)** contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;

- c) contra o meio ambiente e a saúde pública;
- d) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
- f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
- h) de redução à condição análoga à de escravo;
- i) contra a vida e a dignidade sexual; e
- j) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

**V** os que tenham sido declarados indignos do oficialato ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos;

**VI** os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, nos 8 (oito) anos seguintes ao da rejeição, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do artigo 71 da Constituição Federal a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição;

**VII** os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que tenham sido condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, nos 8 (oito) anos seguintes ao da condenação;

**VIII** os que hajam exercido cargo ou função de direção, administração ou representação, em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro, que tenham sido ou estejam sendo objeto de processo de liquidação judicial ou extrajudicial, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação, enquanto não forem exonerados de qualquer responsabilidade;

**IX** os que tenham sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da condenação;

**X** os que tenham renunciado aos mandatos de Presidente da República, Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito, Senador, Deputado Federal, Estadual e Distrital e Vereador, nas hipóteses em que haja sido oferecida representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, durante o período remanescente ao do mandato ao qual hajam renunciado e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura;

**XI** os que tenham sido condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;

**XII** os que tenham sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

**XIII** os que tenham sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude;

**XIV** os que tenham sido demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

**XV** a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão

colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão; e

**XVI** os magistrados e os membros do Ministério Público que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A vedação de que trata o inciso IV deste artigo não se aplica aos crimes culposos e àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada.

Art. 7º. Todas as entidades sem fins lucrativos que mantiverem convênios, termos de parceria, contratos de gestão e instrumentos congêneres ou que, por qualquer outra forma, recebam verbas de órgãos da Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, deverão comprovar que seus diretores não incidem nas vedações constantes do artigo 1º deste decreto.

## ANEXO VI - PLANO DE TRABALHO

### MINUTA DE PLANO DE TRABALHO

(deve ser elaborado em papel timbrado da OSC)

Número do Processo SEI: 8710.2026/0000115-7

Número do Edital: 06/2026

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome da OSC:		
CNPJ:	Endereço:	
Complemento:	Bairro:	CEP:
Telefone: (DDD)	Telefone: (DDD)	Telefone: (DDD)
E-mail:	Site:	
Dirigente da OSC:		
CPF:	RG:	Órgão Expedidor:
Endereço do Dirigente:		

#### 2. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA

(Demonstrar o nexó entre as atividades e as metas a serem atingidas)

**2.1. OBJETO:** Realização de Assessoria Técnica e Gerencial para Aceleração e Impulsíonamento a Locais de Agricultura, no âmbito do programa Sampa+Rural: Acelerando Hortas.

**2.1.1.** O objeto do Plano de Trabalho é composto pelos itens da tabela a seguir:

Nº	Item	Metas
1	Governança	Participar em 12 (doze) reuniões de governança com a equipe da ADE SAMPÁ

		Produzir 1 (uma) Oficina de capacitação para alinhamento introdutório dos profissionais e assessorias envolvidas
		Produzir e diagramar 1 (um) Sumário Executivo dos resultados das ações implementadas
		Estabelecer e manter 30 (trinta) canais reservados para acolhimento e resposta a reclamações de beneficiários (um por Local de Agricultura), com acompanhamento em tempo real pela equipe da ADE SAMPÁ
2	Aceleração de negócios e Desenvolvimento das cadeias produtivas	Elaborar 30 (trinta) Planos de Aceleração dos Locais de Agricultura selecionados
		Aportar R\$ 900.000 (novecentos mil reais) aos Locais de Agricultura selecionados (R\$ 30 mil para cada)
		Realizar 180 (cento e oitenta) visitas de Assessoria Técnica e Gerencial (ATeG) aos Locais de Agricultura selecionados (5 presenciais e 1 online em cada local)
		Realizar 6 (seis) Encontros Coletivos de capacitação vinculada à Aceleração (3 presenciais e 3 online)
		Alcançar notas superiores a 8 (oito) em 80% (oitenta por cento) dos atendimentos e encontros coletivos realizados
		Confeccionar e instalar 60 (sessenta) placas do programa nos 30 (trinta) Locais de Agricultura selecionados (2 placas por local)
		Acompanhar a execução de contrapartida dos 30 Locais de Agricultura selecionados

**2.1.2.** O detalhamento dos itens que compõem o projeto está previsto no Anexo VI.1 de observância obrigatória da OSC e aplicação de sanção no caso de descumprimento.

**2.2.** LOCAL DE REALIZAÇÃO: Município de São Paulo.

### **3. DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS E PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DE SEU CUMPRIMENTO**

(no mínimo em conformidade com o descrito na tabela a seguir).

- 3.1.** As metas previstas poderão ser revistas a cada prestação de contas parcial à critério da ADE SAMPÁ.
- 3.2.** Os Locais de Agricultura beneficiados com a assessoria técnico-gerencial e fomento serão definidos a partir de processo seletivo específico da ADE SAMPÁ, com critérios claros e objetivos de seleção definidos pela equipe técnica da ADE SAMPÁ, observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.
- 3.3.** A OSC poderá apresentar metas e indicadores adicionais, desde que alinhados com o objeto da Parceria

Nº	Item	Detalhamento do item	Nome do indicador	Metas	Fórmula de cálculo	Fonte de dados	Periodicidade de aferição
1	Governança do projeto	Coordenação das atividades, gerenciamento das contratações e prestação de contas das metas e dos recursos financeiros	Reunião de governança	Participar em 12 (doze) reuniões de governança com a equipe da ADE SAMPÁ	Número absoluto participação em reuniões de governança	Relatórios mensais	Mensal
			Oficina de capacitação interna	Produzir 1 (uma) Oficina de capacitação para alinhamento introdutório dos profissionais e assessorias envolvidas	Número absoluto de oficinas de capacitação produzidas	Relatórios mensais	Mensal
			Sumário Executivo	Produzir e diagramar 1 (um) Sumário Executivo dos resultados das ações implementadas	Número absoluto de Sumário Executivo entregue e aprovado	Relatórios mensais	Mensal
			Canais de comunicação criados	Estabelecer e manter 30 (trinta) canais reservados para acolhimento e resposta a reclamações de beneficiários (um por Local de Agricultura), com acompanhamento em tempo real pela equipe da ADE SAMPÁ	Número absoluto de canais de comunicação estabelecidos	Relatórios mensais	Mensal
2	Aceleração de negócios e Desenvolvimento de cadeias produtivas	<b>Assessoria Técnica e Gerencial (ATG)</b> 1. Elaboração de Planos de Aceleração dos Locais de Agricultura selecionados  2. Fornecimento e implementação de equipamentos e materiais	Planos de Aceleração	Elaborar 30 (trinta) Planos de Aceleração dos Locais de Agricultura selecionados	Número absoluto de Planos de Aceleração consolidados e aprovados	Relatórios mensais	Mensal
			Montante total investido nos Locais de Agricultura	Aportar R\$ 900.000 (novecentos mil reais) aos Locais de Agricultura selecionados (R\$ 30 mil para cada)	Montante total, em reais, investido nos Locais de Agricultura selecionados	Relatórios mensais	Mensal
			Visitas de ATeG	Realizar 180 (cento e oitenta) visitas de Assessoria Técnica e Gerencial (ATeG) aos Locais de Agricultura selecionados (5	Número absoluto de visitas de ATeG realizadas	Relatórios mensais	Mensal

		nos Locais de Agricultura selecionados		presenciais e 1 online em cada)			
		3. Assessoria Técnica e Gerencial aos Locais de Agricultura selecionados	Encontros coletivos	Realizar 6 (seis) Encontros Coletivos de capacitação vinculada à Aceleração (3 presenciais e 3 online)	Número absoluto de Encontros Coletivos realizados.	Relatórios mensais	Mensal
		4. Realização de Encontros Coletivos com capacitações aos Locais de Agricultura selecionados	Índice de satisfação dos atendimentos e encontros coletivos	Alcançar notas superiores a 8 (oito) em 80% (oitenta por cento) dos atendimentos e encontros coletivos realizados	Percentual dos atendimentos com índice de satisfação com nota 8,00 (oito) ou superior	Relatórios mensais	Mensal
			Placas de sinalização	Confeccionar e instalar 60 placas do programa nos 30 (trinta) Locais de Agricultura selecionados (2 placas por local)	Número absoluto de placas confeccionadas instaladas nos Locais de Agricultura selecionados	Relatórios mensais	Mensal
			Contrapartida dos Locais de Agricultura	Acompanhar a execução de contrapartida dos 30 (trinta) Locais de Agricultura selecionados	Número absoluto de contrapartidas dos Locais de Agricultura realizadas	Relatórios mensais	Mensal

\*Todos os atendimentos de ATeG devem ter relatório da visita, com data, horário, participantes, situação do Local de Agricultura, temas abordados, encaminhamentos ou resoluções.

#### 4. FORMA DE CUMPRIMENTO DAS METAS

4.1. A OSC deverá detalhar como serão cumpridas as metas, observado o detalhamento no ANEXO VI.1.

4.2. A OSC deverá descrever a Metodologia a ser desenvolvida de modo a evidenciar as estratégias de atuação para alcance das metas, bem como forma de monitoramento, indicadores e avaliação dos resultados.

4.3. A OSC deverá descrever os temas que pretende abordar nas Mentorias Online, Encontros Coletivos e assessorias, bem como a metodologia a ser empregada.

4.4. A OSC deverá descrever a metodologia a ser desenvolvida para monitoramento dos planos de aceleração dos Locais de Agricultura, com indicadores e avaliação dos resultados.

#### 5. PÚBLICO ALVO

Locais de Agricultura do Município de São Paulo, preferencialmente situadas nas periferias da cidade, conforme processo seletivo realizado pela ADE SAMP.

#### 6. PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. A parceria terá vigência de 12 (doze) meses renováveis por igual período, limitado à previsão do RICCAP e legislação aplicável, contados a partir da assinatura do termo de colaboração.

## 7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

7.1. A OSC deverá apresentar o Plano de Trabalho discriminado analiticamente as atividades do projeto, explicitando a natureza de cada ação, sua respectiva justificativa técnica e os resultados ou produtos aferíveis a serem alcançados. É imprescindível indicar o prazo estimado para cada etapa, demonstrando a coerência entre os meios propostos e o tempo necessário para a efetiva consecução do objeto da parceria.

7.2. A OSC deverá cumprir com o cronograma de execução das atividades conforme tabela a seguir:

ATIVIDADES	DATA DE INÍCIO	DATA DE FIM	PERÍODO
<b>Coordenar, gerenciar e prestar contas das atividades do projeto</b>			
Reunião de Kickoff	-	Mês 1	1 dia
Contratação da equipe técnica e consultores	Mês 1	Mês 1	5 dias
Oficina de capacitação com consultores	-	Mês 1	1 dia
Reuniões de governança	Mês 1	Mês 6	6 meses
<b>Planos de Aceleração e Assessoria Técnica e Gerencial (ATeG)</b>			
Modelo de plano de aceleração	Mês 1	Mês 1	10 dias
ATeG nº 1 - Plano de aceleração (presencial)	Mês 2	Mês 2	10 dias úteis
ATeG nº 2 - Plano de aceleração (online)	Mês 2	Mês 2	10 dias úteis
Entrega dos Planos de aceleração	-	Mês 2	1 dia
Aprovação dos Planos de aceleração	Mês 2	Mês 3	10 dias úteis
ATeG nº 3 - Acompanhamento individual (presencial)	Mês 3	Mês 3	10 dias úteis
ATeG nº 4 - Acompanhamento individual (presencial)	Mês 4	Mês 4	10 dias úteis
Contrapartidas beneficiários	Mês 4	Mês 4	2 meses
ATeG nº 5 - Técnica individual (presencial)	Mês 4	Mês 4	10 dias úteis
ATeG nº 6 - Técnica individual (presencial)	Mês 5	Mês 5	10 dias úteis
<b>Fornecimento e implementação de estruturas</b>	<b>Mês 3</b>	<b>Mês 6</b>	<b>3 meses</b>
<b>Eventos transversais</b>			

Cerimônia de Abertura da Aceleração	-	Mês 1	1 dia
Mentoria Online 1	-	Mês 1	1 dia
Encontro Coletivo 1	-	Mês 2	1 dia
Mentoria Online 2	-	Mês 3	1 dia
Encontro Coletivo 2	-	Mês 4	1 dia
Cerimônia de Encerramento da Aceleração	-	Mês 6	1 dia
<b>Transporte e deslocamento</b>		<b>Mês 1</b>	<b>Mês 6</b>
			<b>6 meses</b>

## 8. VALOR DA PROPOSTA:

### 8.1. (i) CUSTO DA PARCERIA

**8.1.1.** A OSC deverá descrever os custos da parceria detalhando suas despesas para a execução deste plano de trabalho **devidamente justificadas**, e apresentar planilha em formato .xls com o detalhamento dos custos e despesas de forma a atender a integralidade do Anexo VI e VI.1 - incluindo-se a incidência dos impostos.

Categoria I - RECURSOS HUMANOS								
Item de despesa	Especificação	Unid.	Qtde	Salário base	Encargos sociais <sup>1</sup>	Fundo de reserva <sup>2</sup>	Despesas obrigatória por força da lei ou acordo ou convenção coletiva de trabalho <sup>3</sup>	Valor total
Coordenador	1 profissional CLT - 40 horas/semana	MÊS	6					R\$ 0,00
Analista de compras	1 profissional CLT - 40 horas/semana	MÊS	6					R\$ 0,00
Analista financeiro	1 profissional CLT - 40 horas/semana	MÊS	6					R\$ 0,00
Assistente administrativo	1 profissional CLT - 40 horas/semana	MÊS	6					R\$ 0,00
<b>Total recursos humanos</b>								<b>R\$ 0,00</b>

#### Percentuais de referência

<sup>1</sup> Considerar 37,9% para OSC sem isenção pelo CEBAS, e 11,1% para OSC com isenção pelo CEBAS;

<sup>2</sup> Considerar 24,57%

<sup>3</sup> Exemplo: vale refeição/ vale alimentação, convênio médico, a depender do formato adotado.

<b>Categoria II - MATERIAIS E SERVIÇOS</b>					
<b>Item de despesa</b>	<b>Especificação</b>	<b>Unidade</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Valor total</b>
Fornecimento e implementação de estrutura	30 (trinta) Locais de Agricultura com custo de até R\$ 30.000,00 em equipamentos e serviços	UN.	30	R\$30.000,00	<b>R\$ 900.000,00</b>
Planos de Aceleração e Assessoria Técnica e Gerencial (ATeG)	Elaboração do Plano de Aceleração e Realização de ATeG, incluindo 5 (cinco) visitas presenciais com duração de 3h (três horas) e 1 (uma) vídeo chamada remota com duração de 1:30h (uma hora e trinta minutos) em cada Local de Agricultura selecionado	UN.	30		<b>R\$ 0,00</b>
Cerimônia institucional	Produção dos encontros de abertura e de fechamento da edição com 4 (quatro) horas cada com cerimônia institucional	UN.	2		<b>R\$ 0,00</b>
Encontros coletivos	Encontros coletivos presenciais para capacitações técnicas e coesão do grupo com 4 (quatro) horas cada	UN.	2		<b>R\$ 0,00</b>
Mentorias online	Mentorias online com especialistas para capacitações técnicas e coesão do grupo com 2 (duas) horas cada	UN.	2		<b>R\$ 0,00</b>
Placas de sinalização	Confeccionar e entregar placas do projeto para todos os Locais de Agricultura selecionados	UN.	60		<b>R\$ 0,00</b>
Veículo Utilitário Caminhonete de pequeno porte – Tipo D1	Custo de locação de 1 veículo para transporte de materiais e insumos do projeto	MÊS	6		<b>R\$ 0,00</b>
Combustível para veículo	Despesas com combustível destinadas exclusivamente ao veículo locado	MÊS	6		<b>R\$ 0,00</b>
Plotagem do veículo	Adesivação do veículo com identidade do projeto	UN.	1		<b>R\$ 0,00</b>
Camiseta	Cor branca/verde, algodão, manga curta, modelo regular, com identificação do projeto em silk screen	UN.	50		<b>R\$ 0,00</b>
Crachá	Frente e verso	UN.	15		<b>R\$ 0,00</b>
<b>Total materiais e serviços</b>					<b>R\$ 0,00</b>
<b>Categoria III - CUSTOS INDIRETOS (até 9% do Custo Total da parceria)</b>					

Item de despesa	Especificação	Unidade	Qtde	Valor unitário	Valor total
					R\$ 0,00
<b>Total custos indiretos</b>					<b>R\$ 0,00</b>
<b>Custo Total da parceria</b>					<b>R\$ 0,00</b>

## (ii) CONTRAPARTIDA

**8.1.2.** A OSC parceira deverá ofertar outras contrapartidas pela proponente, desde que conste no Plano de Trabalho apresentado - seja contrapartida financeira ou na forma de bens ou serviços economicamente mensuráveis.

CONTRAPARTIDA				
Item	Unidade	Qtde	Valor unitário	Valor total
<b>Valor Total da Contrapartida</b>				<b>R\$</b>

## 8.2. VALOR TOTAL DA PROPOSTA

VALOR DA PROPOSTA	
Caráter da despesa	Valor total
Custo Total da parceria	R\$
Contrapartida	R\$
<b>Valor Total da proposta</b>	<b>R\$</b>

## 9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

**9.1.** Para efeitos de implantação das atividades o primeiro repasse será feito em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Termo de Colaboração.

**9.2.** Os demais repasses serão feitos conforme acordado no Termo de Colaboração.

**9.3.** A OSC deverá preencher o cronograma de desembolso a seguir considerando os custos da sua proposta.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	
Etapas	Valor
1ª parcela (50% do valor total)	R\$
2ª parcela (50% do valor total)	R\$
<b>TOTAL</b>	R\$

## 10. HISTÓRICO DA PROPONENTE

10.1. A OSC deverá listar experiências anteriores em projetos de escopo similar, parcerias anteriores, incluindo experiências referidas no item 5.7 do edital, quando pertinente.

--

## 11. CURRÍCULO DA EQUIPE TÉCNICA E COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DAS CONSULTORIAS

11.1. A OSC deverá apresentar o currículo simples da equipe e consultorias que atuarão no projeto, incluindo experiências referidas no item 5.7 do edital, quando pertinente, e as devidas comprovações da experiência.

--

## **ANEXO VI.1 - REFERÊNCIAS PARA PREENCHIMENTO E APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

### **Sampa+Rural: Acelerando Hortas - 3ª edição**

#### **1. Contextualização**

A Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA é um Serviço Social Autônomo, criado pela Lei Municipal nº 15.838, de 4 de julho de 2013, pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, vinculado, por cooperação, à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Trabalho (SMDET). A ADE SAMPA promove políticas de desenvolvimento que contribuem para a redução de desigualdades regionais, competitividade econômica, geração de emprego e renda, o empreendedorismo, economia solidária e inovação tecnológica, além de atendimento e fomento aos microempreendedores.

A Gerência de Cadeias Produtivas (GCP), responsável pelo programa *Sampa+Rural: Acelerando Hortas*, nasceu da necessidade de um olhar para a expansão e ganhos das cadeias produtivas da cidade de São Paulo, tendo como foco os territórios mais vulneráveis e suas potencialidades. Ao fomentar a atividade de associações, micro e pequenos empreendedores, a partir de apoio financeiro e técnico-gerencial, a área busca consolidar cadeias produtivas locais, reduzir as desigualdades socioeconômicas na cidade de São Paulo e criar condições para a expansão de segmentos de interesse ambiental, econômico e social. Dentre as cadeias de atuação da Gerência está o segmento da Agricultura Urbana e Periurbana (AUP).

A criação de cidades sustentáveis tem se tornado um tema de grande debate em todo o mundo, sendo essencial para enfrentar os desafios causados pelo crescimento desordenado das cidades e seus impactos sociais e ambientais. Estima-se que até 2050, dois terços da população mundial viverão em áreas urbanas e periurbanas. No Brasil, cerca de 85% da população reside em áreas urbanas. Diante desse panorama, a manutenção ou promoção da agricultura dentro e nas proximidades das cidades, a Agricultura Urbana e Periurbana (AUP), proporciona uma série de benefícios, organizados em quatro dimensões: sociais, pela promoção da segurança alimentar e nutricional, educação, coesão comunitária, resgate cultural, cultura, lazer, recreação; humanas, pela promoção da educação alimentar, reconexão com a natureza, bem estar e saúde física, mental e psicológica; econômicas, pela geração de emprego e renda, fortalecimento da economia

solidária, redução da pobreza, ocupação produtiva de vazios urbanos; e ambientais, pela manutenção de áreas verdes, conservação da biodiversidade, redução e assimilação de resíduos urbanos, regulação do microclima, sequestro de CO<sup>2</sup> (gás carbônico) e beleza cênica (PNUMA, 2022<sup>3</sup>).

A agricultura no município de São Paulo tem características e tipologias diversas e está presente em todo o território da cidade, rural e urbano. Segundo levantamentos realizados nos últimos anos, em um esforço de identificação e cadastramento progressivo da atividade agrícola existente na cidade, são mais de 2.500 (dois mil e quinhentos) pontos de agricultura registrados, consolidados na Plataforma Sampa+Rural<sup>4</sup>. Destes, cerca de 1.000 são unidades produtivas com uma realidade heterogênea de estruturação e característica de produção, grande parte deles comerciais, mas em situação atual de grande vulnerabilidade social e econômica. De forma geral, o valor agregado da produção é baixo, com reduzido emprego de tecnologias que aumentem a produtividade. Além desses, há já cadastradas mais de 1600 hortas em equipamentos públicos. Existe ainda na cidade duas Terras Indígenas Guarani, com diversas aldeias com produção agrícola tradicional. Esses dados estão compilados na Plataforma Sampa+Rural e no Sistema de Assistência Técnica e Extensão Rural e Ambiental - SisRural, em um processo de contínua complementação e atualização.

No âmbito da agricultura periurbana (de similaridade à agricultura "rural"), dados de 2023 levantados pelo projeto Semeando Negócios sobre as Unidades de Produção Agropecuária (UPAs) da zona sul apontam o predomínio de pequenas propriedades (87,72% com até 20 hectares) e da agricultura de característica familiar (69,50%) com o cultivo de hortaliças e plantas ornamentais como produtos principais.

Foi identificado que há um alto grau de informalidade da atividade agrícola e vulnerabilidade econômica (27,75% com uma renda média de até R\$1.302,00) entre os agricultores da zona sul, sendo que 35,50% das UPAs necessitam realizar complementação da renda com outras atividades. Há, ainda, índices baixos de comercialização de seus produtos e baixa adesão a associativismos e cooperativismos (90,6% das unidades não são integrantes de grupos,

---

<sup>3</sup> PNUMA, Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente. Agendas municipais de agricultura urbana e periurbana: um guia para inserir a agricultura nos processos de planejamento urbano, 2022.

<sup>4</sup> Disponível em <<https://sampamaisrural.prefeitura.sp.gov.br/categoria/agricultores>>

associações, cooperações e/ou sindicatos). Os dados, indicam, por final, a idade elevada dos responsáveis pelos domicílios (76,01% com 45 anos ou mais).

Tais características demonstram questões acerca da multifuncionalidade, declínio econômico da atividade agrícola familiar e dificuldade de sucessão geracional, entre outros.

No âmbito da agricultura urbana, nota-se a dispersão dos locais de agricultura pelas diversas regiões da cidade, baixo grau associativo e uma diversidade de formas. Nas unidades produtivas, com viés de geração de renda, destaca-se a baixa tecnificação, os baixos índices de rendimento, o predomínio da modalidade de comercialização “venda na porta”, o baixo emprego de mão de obra, predominantemente familiar. Nas hortas comunitárias e institucionais, destaca-se a desestruturação e alta dependência da mão de obra voluntária, o que ocasiona descontinuidades de iniciativas.

De forma geral à agricultura urbana e periurbana da cidade de São Paulo, a baixa capacidade de investimento é característica comum, o que limita a aquisição de insumos e maquinários que possam aumentar a produtividade e conseqüentemente a renda. No caso de hortas sem função de renda, a situação econômica é ainda mais delicada por depender de aportes de recursos externos. Além disso, mesmo na zona rural, são poucos os locais de comercialização de insumos, máquinas e equipamentos, mudas, bem como a disponibilidade de mão de obra, uma vez que a atividade é economicamente fraca, e não gera demanda para o estabelecimento desta rede de serviços vinculados à agricultura. Por este motivo, podemos considerar que a cadeia da agricultura urbana e periurbana da cidade de São Paulo carrega graus de desestruturação, com grandes barreiras de entrada e expansão.

A partir desse contexto e fortalecendo a importância e prioridade do tema para o município, o Programa de Metas 2025 – 2028 da Prefeitura de São Paulo inclui entre os seus compromissos, firmado como Meta 106, a aceleração de 100 negócios rurais inovadores com apoio financeiro e técnico. Metas de fortalecimento da agricultura na cidade também constam em instrumentos estratégicos como o Plano de Ação Climática (PlanClimaSP), o Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico (PMDE), o Plano de Ação para Implementação da Agenda 2030, e especialmente, o Plano Municipal de Agroecologia e Desenvolvimento Rural Sustentável (PMADRS), lançado em 2023.

O **Programa Sampa+Rural**, lançado em 2022, organiza ações múltiplas e estruturadas de apoio ao segmento na cidade. O objetivo do programa é fortalecer e ampliar a agricultura urbana e

periurbana na cidade de São Paulo, com viés orgânico, agroecológico e/ou de boas práticas agroambientais, enquanto estratégia de geração de emprego e renda, segurança alimentar e sustentabilidade ambiental. Dentre as ações realizadas pelo programa estão: Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) pelos três equipamentos municipais Casas de Agricultura Ecológicas (CAEs), com atendimento individualizado nos locais de agricultura, difusão tecnológica de insumos e tecnologias da produção agroecológica e de pequena/média escala, certificação orgânica e agroecológica, documentação; Patrulha Agroecológica Mecanizada, com serviços gratuitos de mecanização agrícola na preparação de áreas para plantio; as Escolas Estufa, para capacitação de cidadãos em plantios domésticos e produção de mudas para agricultores; Plataforma e Selos Sampa+Rural para mapeamento e reconhecimento dos atores da cadeia da agricultura na cidade; o estabelecimento de parcerias para circularidade dos resíduos, disponibilização de novas áreas para agricultura e acesso a mercados; e o Programa Operação Trabalho (POT) Agricultura, que oferece formação profissional e auxílio financeiro à população em vulnerabilidade social para atuar nos locais de agricultura.

O **Sampa+Rural: Acelerando Hortas** é um dos componentes do Programa Sampa+Rural, sendo conduzido pela Gerência de Cadeias Produtivas (GCP/ADESAMPA), e tem como objetivo impulsionar hortas urbanas, periurbanas e rurais que desenvolvam e/ou apoiem atividades de produção agrícola na cidade de São Paulo. O programa oferece fomento e assessoria técnica e gerencial para a implementação de soluções de gargalos e oportunidades da cadeia da agricultura urbana e periurbana, com base em tecnologia socioambiental, contribuindo para a melhoria da condição de vida, trabalho e renda dos agricultores, bem como apontando caminhos para soluções estruturantes da cadeia na cidade. Ainda, busca contribuir para o maior acesso a alimentos mais seguros e saudáveis pela população periférica, por meio dos circuitos curtos, estimulando a permanência de agricultores na prática agrícola, garantindo também aproveitamento dos espaços da cidade.

Cabe ressaltar que a aceleração de negócios rurais pela ADE SAMPA possui precedentes através do Projeto Ligue os Pontos<sup>5</sup>, que acelerou 8 (oito) empreendimentos da zona rural sul da cidade em 2020; a primeira edição do Sampa+Rural Acelerando Hortas<sup>6</sup>, iniciado em 2022, com o apoio a

---

<sup>5</sup> Disponível em: <<https://www.capital.sp.gov.br/noticia/agricultores-do-extremo-sul-participam-do-encerramento-da-aceleracao-de-negocios-da-prefeitura>>

<sup>6</sup> Disponível em: <<https://adesampa.com.br/acelerandohortas/hortas-aceleradas/>>

18 (dezoito) organizações da sociedade civil; a aceleração de 30 (trinta) negócios vinculados ao turismo de vivência rural e beneficiamento de produtos naturais no âmbito do Projeto Semeando Negócios (2023)<sup>7</sup>; e a segunda edição do Sampa+Rural Acelerando Hortas, iniciado em 2024, com apoio a 20 (vinte) locais de agricultura e 13 (treze) hortas escolares da rede municipal de ensino<sup>8</sup>.

O presente documento atualiza as diretrizes para a terceira edição do Sampa+Rural Acelerando Hortas utilizando-se dos aprendizados colhidos ao longo da segunda edição do programa. Mantendo a metodologia de realizar uma parceria com Organização da Sociedade Civil para conduzir o processo de aceleração dos locais de agricultura, bem como realizar o aporte em materiais e serviços em 30 Locais de Agricultura a serem selecionados pelo Edital de Chamamento Público 016/2025<sup>9</sup> da ADE SAMPÁ, aprimora os processos, equipe e atividades, visando a consolidação de um programa contínuo de fomento e suporte à agricultura urbana e periurbana na cidade.

## 2. Objeto

- 2.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a condução de processo estruturado de aceleração de projetos voltado a 30 (trinta) Locais de Agricultura da cidade de São Paulo, a serem selecionados por meio de edital de chamamento público, contemplando ações de fomento, assessoria técnico-gerencial e encontros coletivos, com a finalidade de promover a evolução da maturidade organizacional dos empreendimentos participantes e ampliar os benefícios ambientais, sociais e econômicos decorrentes de suas atividades.

## 3. Objetivos

- 3.1. Conduzir processo de aceleração de projetos para 30 (trinta) Locais de Agricultura da cidade de São Paulo, a serem selecionados pelo Edital de Chamamento Público nº 016/2025 da ADE SAMPÁ, a partir de fomento, assessoria técnico-gerencial e encontros coletivos, de modo a evoluir sua maturidade organizacional e ampliar os benefícios ambientais, sociais e econômicos de suas atividades.

---

<sup>7</sup> Disponível em: <<https://adesampa.com.br/semeeandonegocios/>>

<sup>8</sup> Disponível em <<https://adesampa.com.br/acelerandohortas/hortas-aceleradas/>>

<sup>9</sup> Disponível em: <<https://adesampa.com.br/adeeditais/edital-16-2025-chamamento/>>

- 3.2. Estimular a adoção de tecnologias sociais e/ou soluções sustentáveis com potencial de replicabilidade, bem como viabilizar o desenvolvimento de soluções estruturantes para a cadeia produtiva, visando a consolidação e expansão da agricultura urbana e periurbana no município.
- 3.2.1. Alguns exemplos de temas dos projetos de inovação a serem apoiados junto a Locais de Agricultura são: implantação de novas hortas; tecnologias sustentáveis adaptadas à agricultura urbana, familiar, comunitária e/ou pedagógica; comercialização e logística; acesso a alimentos por pessoas em vulnerabilidade social; produção de mudas; produção e distribuição de insumos (bioinsumos, circularidade de resíduos, compostagem); hortas pedagógicas; turismo de vivência rural; beneficiamento de produtos naturais, certificações sanitárias; circuitos curtos de comercialização, entre outros.
- 3.3. Consolidar um Plano de Aceleração para cada projeto selecionado com detalhamento de meta, atividades, cronograma e orçamento para utilização do recurso de até R\$30.000,00 (trinta mil reais) por local, a partir do problema e solução apresentado pelo projeto no ato de inscrição.
- 3.4. Ofertar Assessoria Técnica e Gerencial (ATeG) individuais aos Locais de Agricultura selecionados em temas afins à cadeia produtiva, de acordo com a maturidade do projeto, bem como demandas levantadas pelos Locais de Agricultura beneficiados.
- 3.4.1. Alguns exemplos de temas são: gestão de projetos, fluxo de caixa, marketing digital, captação de recursos, inclusão produtiva, gestão do empreendimento, organização coletiva da produção, entre outros, a serem levantados a partir da demanda dos beneficiários.
- 3.5. Ofertar aporte no valor de até R\$30.000,00 (trinta mil reais) para cada um dos 30 (trinta) Locais de Agricultura selecionados, na forma de fornecimento de materiais e serviços, em caráter demonstrativo, a partir dos itens aprovados pela ADE SAMPÁ nos respectivos Planos de Aceleração.
- 3.6. Realizar encontros coletivos para capacitação dos Locais de Agricultura selecionados em temas afins à cadeia de valor da agricultura agroecológica e gestão de negócios, contando também com troca de conhecimento e experiências práticas entre os projetos, promoção de afinidade e conexões no grupo.

#### 4. Detalhamento dos itens e especificações

##### 4.1. Item 1: Governança do projeto

###### 4.1.1. 1 (um) Coordenador (a)

- A. Requisitos:** Graduação em curso superior com experiência profissional mínima de 5 anos em coordenação de projetos no terceiro setor. Experiência em projetos de assessoria rural, gestão de negócios com agricultura familiar ou gestão de pessoas são um diferencial. Fundamental conhecimento e uso de ferramentas de gestão de projetos e aplicativos de escritório como Excel, Word e plataforma Google Workspace.
- B. Atribuições:** (i) Planejamento, treinamento e gerenciamento do trabalho da equipe administrativa e das consultorias, garantindo a execução integral do escopo contratual e das metas estabelecidas na parceria; (ii) Participação em reuniões de governança com equipe da ADE SAMPA, sendo o ponto focal da OSC com a agência; (iii) Comunicação regular com os beneficiários, garantindo resolutividade de intercorrências; (iv) Interlocução entre a ADE SAMPA e os beneficiários, possibilitando o repasse transparente do que está sendo realizado na ponta; (v) Produção de conteúdos explicativos do projeto, como vídeos, tutoriais, materiais pedagógicos, entre outros; (vi) Escrita e envio dos relatórios em formato PDF, conforme modelo apresentado pela ADE SAMPA, sendo o responsável pela prestação de contas da parceria; (vii) Envio de demais documentações como ofícios e revisão de todos os documentos a serem enviados para ADE SAMPA; (viii) Acompanhamento e garantia do preenchimento mensal da planilha compartilhada de gestão e monitoramento; (ix) Elaboração de um Sumário Executivo com os resultados do projeto.
- C. Formato:** Regime CLT / 40 horas semanais, ao longo de 6 meses de projeto.
- D. Experiência:** 5 (cinco) anos em gestão de projetos com Organizações da Sociedade Civil.

###### 4.1.2. 1 (um) Analista financeiro

- A. Requisitos para o analista financeiro:** Graduação/Tecnólogo em Administração, Contabilidade, Ciências Econômicas ou áreas correlatas
- B. Atribuição do analista financeiro:** (i) Responsável pela execução e prestação de contas financeira do projeto cumprindo o Manual Geral de Prestação de Contas da ADE SAMPA;

(ii) Preencher ferramentas de monitoramento financeiro e manter as informações organizadas cumprindo com os prazos previamente acordados; (iii) Organizar os orçamentos, documentos fiscais e documentação acessória de forma organizada e transparente.

**C. Formato:** Regime CLT / 40 horas semanais, ao longo de 6 meses de projeto.

**D. Experiência:** 3 (três) anos de atividade profissional na área financeira e prestação de contas.

#### 4.1.3. 1 (um) Analista de compras

**A. Requisitos para o analista de compras:** Graduação/Tecnólogo em Administração, Contabilidade, Gestão de Políticas Públicas, Tecnólogo em Logística ou correlatos.

**B. Atribuição do analista:** (i) Planejar e realizar as compras do projeto e supervisionar o trabalho dos prestadores de serviços de compra e logística; (ii) Identificação, triagem e negociação com fornecedores; (iii) Estabelecimento de rotas e programação logística; e (iv) Apoiar na elaboração de relatórios e ofícios.

**C. Formato:** Regime CLT / 40 horas semanais, ao longo de 6 meses de projeto

**D. Experiência:** 3 (três) anos de atividade profissional na área de compras e logística.

#### 4.1.4. 1 (um) Assistente administrativo

**A. Requisitos para assistente administrativo:** Graduação/Tecnólogo em Administração, Ciências Econômicas ou áreas correlatas.

**B. Atribuições do assistente administrativo:** (i) Assessorar o coordenador nas suas atividades; (ii) Preencher as ferramentas de monitoramento das atividades e manter as informações organizadas cumprindo com os prazos previamente acordados; (iii) Apoio na escrita de relatórios e ofícios; (iv) Abertura dos canais de comunicação com cada local de agricultura selecionado e apoio na comunicação com os beneficiários do projeto, garantindo uma comunicação clara e respeitosa com o público; (v) Disponibilizar conteúdos explicativos do projeto aos beneficiários, como bibliografia, vídeos, tutoriais e materiais pedagógicos; (vi) Apoio na orçamentação e pesquisa de preço para realização das

compras do projeto.

- C. Formato:** Regime CLT / 40 horas semanais, ao longo de 6 meses de projeto.
- D. Experiência:** 2 (dois) anos de atividade profissional na área administrativa com Organizações da Sociedade Civil (OSC).

**4.1.5. Materiais - Camisetas e crachás.**

4.1.5.1. Os profissionais internos da OSC e das consultorias de campo deverão estar devidamente identificados durante os trabalhos de campo com crachás e camisetas específicas do projeto;

4.1.5.2. A OSC parceira deverá confeccionar 50 (cinquenta) camisetas personalizadas do projeto para todos os membros das equipes internas e das consultorias, a partir da especificação a seguir: camiseta regular, em algodão, manga curta, com estampa utilizando o método silk screen, a partir de arte enviada pela ADE SAMPÁ;

4.1.5.3. A OSC parceira deverá disponibilizar aos membros das equipes internas e das consultorias 15 (quinze) crachás de identificação os quais deverão conter em sua parte frontal o logo do projeto; o emblema atualizado da Prefeitura Municipal de São Paulo, o nome da ADE SAMPÁ e a logo da OSC; primeiro nome, cargo e fotografia recente do funcionário. O verso do crachá deverá conter o nome completo, identidade, lotação e data da admissão. O crachá deverá seguir arte a ser enviada pela ADE SAMPÁ;

4.1.5.4. Toda a equipe técnica e consultorias do projeto deverão apresentar uma postura cordial no trato com os produtores atendidos ao longo dos trabalhos, assim como reportar imediatamente à ADE SAMPÁ eventuais situações inesperadas;

4.1.5.5. A OSC parceira deverá manter durante a execução contratual os mesmos profissionais e empresas capacitadas, nas quantidades, perfil, experiências e especificações mínimas exigidas neste edital. Qualquer mudança deverá ser reportada à ADE SAMPÁ, que analisará se eventuais novos profissionais e empresas cumprem com os requisitos estabelecidos em edital e respectivos anexos.

**4.2. Item 2: Aceleração de negócios e Desenvolvimento da cadeia produtiva**

4.2.1. O processo de aceleração tem como finalidade apoiar a qualificação técnica, gerencial e estrutural dos Locais de Agricultura selecionados, por meio da elaboração e execução de Planos de Aceleração individuais, associados a um conjunto de Assessoria Técnicas e Gerenciais (ATeGs), encontros coletivos, mentorias e aporte em materiais e serviços.

4.2.2. O processo será estruturado a partir da elaboração e execução de 1 (um) Plano de Aceleração individual por Local de Agricultura, o qual constitui o principal produto do programa e orienta todas as ações de assessoria técnica, acompanhamento e investimento realizadas ao longo da parceria.

**4.2.3. Estrutura da Aceleração – Visão Geral**

Elemento	Quantidade	Observação
Locais de Agricultura	30	Selecionados por edital
Planos de Aceleração	30	1 por Local
ATeGs por Local	6	5 presenciais + 1 online
Valor por Local	Até R\$ 30.000	Materiais e serviços

**4.2.4. Planos de Aceleração e Assessoria Técnica e Gerencial (ATeG)**

4.2.4.1. O Plano de Aceleração será elaborado de forma participativa, em conjunto com os beneficiários, e deverá ser exequível, personalizado e orientado à resolução de um problema concreto, apresentado pelo Local de Agricultura no ato da inscrição.

4.2.4.2. Os Planos de Aceleração deverão ser submetidos à validação e aprovação prévia da ADE SAMPA, constituindo o instrumento orientador da implementação das melhorias estruturais, das ações de Assessoria Técnica e Gerencial (ATeGs) e do acompanhamento dos resultados do programa.

**4.2.5. Assessoria Técnica e Gerencial (ATeG)**

4.2.5.1. As Assessoria Técnicas e Gerenciais (ATeGs) constituem o instrumento metodológico utilizado para a elaboração, acompanhamento e implementação dos Planos de Aceleração.

#### 4.2.6. Perfil e requisitos dos consultores de ATeG

4.2.6.1. As ATeGs deverão ser realizadas por consultores com experiência comprovada, compatível com a complexidade das atividades previstas, exigindo-se experiência mínima de 2 (dois) anos em projetos de assistência técnica, orientação gerencial, extensão rural ou consultorias voltadas a empreendimentos da agricultura familiar ou pequenos negócios rurais, bem como atuação em iniciativas de desenvolvimento da cadeia produtiva da agricultura familiar ou urbana, adoção de tecnologias sociais e soluções sustentáveis em locais de agricultura ou hortas pedagógicas. Será considerada experiência desejável a atuação em gestão de negócios sustentáveis, empreendedorismo social, economia solidária ou áreas correlatas.

4.2.6.2. Os consultores serão contratados em regime de pessoa jurídica (PJ), pelo prazo de 4 (quatro) meses.

4.2.6.3. Atribuições profissionais consultores e diretrizes gerais da Aceleração:

4.2.6.3.0. Cada profissional será responsável pelo acompanhamento de até 5 (cinco) locais de agricultura selecionados por edital de chamamento público da ADE SAMP e deverá cumprir com as atividades descritas a seguir:

- Participação obrigatória em oficina de capacitação sobre políticas públicas municipais e escopo do projeto, realizada pela OSC parceira, com apoio da ADE SAMP;
- Participação em treinamentos metodológicos promovidos pela OSC parceira;
- Participação em, no mínimo, **1 reunião mensal** com a OSC parceira e a ADE SAMP;
- Utilização obrigatória do **Sistema SisRural**, com registros completos de atendimentos, planos e visitas;
- Registro fotográfico de todos os atendimentos, com data, hora e local; Custos de deslocamento incluídos na remuneração do consultor; Comunicação com os Locais de Agricultura exclusivamente por canal oficial do projeto.

- As equipes das consultorias deverão participar de todos os encontros coletivos presenciais e mentorias online.

#### 4.2.6.4. **Visitas presenciais e online**

Cada Local de Agricultura receberá 6 (seis) visitas de ATeG, sendo:

- 5 (cinco) presenciais (mínimo de 3h cada);
  - 1 (uma) online (mínimo de 1h30).
- a. As visitas terão o caráter de Assessoria Técnica e Gerencial e deverão ser propostas pelo consultor de maneira específicas a cada Local, podendo contemplar os temas de: (i) Gestão do negócio - organização administrativa e financeira; (ii) Estratégias comerciais - acesso a mercado, precificação, vendas, logística, captação de recursos; (iii) Organização da produção, qualidade e desenvolvimento de produtos; (iv) Governança - gestão de parcerias e pessoas, definição de atribuições e responsabilidades; (v) Comunicação e marketing; (vi) Implementação das melhorias fornecidas e tecnologias sociais/sustentáveis, dentre outros temas relevantes e que se adequem às necessidades dos Locais de Agricultura selecionados.
  - b. Todas as visitas devem ser propositivas, com soluções e sugestões que sejam compatíveis com o Plano de Aceleração aprovado e com os objetivos do programa.
  - c. Cada visita de assessoria técnica realizada de maneira presencial terá duração de ao menos 3 (três) horas e o encontro online terá duração de, no mínimo, 1:30h (uma hora e meia).
  - d. Ao final de cada visita, exceto a última, o consultor deve deixar agendada a próxima visita, alimentando a ferramenta de monitoramento e status compartilhado com a ADE SAMPA para visualização das próximas ações.
  - e. Faz parte do trabalho do consultor atividades de gabinete como pesquisas de mercado, levantamento de fornecedores, preenchimento das ferramentas de registro, elaboração de relatórios e materiais didáticos, e demais necessidades apresentadas ao longo do projeto.
- 1) Ao final de cada visita da ATeG a consultoria deverá elaborar um relatório

contendo a lista de presentes, atividades realizadas, tarefas pendentes, próximos passos e registro fotográfico legendado com data, hora e local.

- f. Os consultores também devem estar disponíveis para atendimento online sempre que demandado pelos Locais de Agricultura em horário comercial, de forma a sanar eventuais dúvidas e questões remotamente;
- 1) Toda comunicação dos consultores com os Locais de Agricultura deve ser realizada via canal de comunicação aberto exclusivamente para acompanhamento do projeto, contendo a presença dos proponentes, do coordenador da OSC parceria e técnicos responsáveis da ADE SAMPA.
  - 2) Os consultores deverão orientar os Locais de Agricultura quanto a dúvidas sobre o funcionamento do projeto, repassando para a ADE SAMPA as ocorrências.
- g. Ao final das 6 (seis) visitas de Assessorias Técnica e Gerencial, a OSC deverá enviar formulário a cada Local de Agricultura para avaliar a satisfação dos atendimentos realizados.
- h. O questionário deverá conter a pergunta do nível de satisfação geral das visitas presenciais organizado em 5 categorias: Muito Bom / Bom / Regular / Ruim / Muito Ruim.

#### 4.2.7. Estruturação de Plano de Aceleração e orçamentação

- 4.2.7.1. Os consultores deverão elaborar 1 (um) Plano de Aceleração específico e exequível em 3 (três) meses para cada Local de Agricultura, incorporando o detalhamento do uso dos até R\$30.000,00 na implementação de melhorias estruturais sustentáveis, que direcionam para a resolução do problema apresentado pelo projeto no ato da inscrição.
- 4.2.7.2. O Plano de Aceleração deverá conter: (i) descrição da iniciativa; (ii) problema que deseja resolver; (iii) definição de 1 (uma) meta SMART (Específica, Mensurável, Atingível, Relevante e Temporal); (iv) criação de 1 indicador para a meta definida; (v) definição das atividades e cronograma de capacitações; (vi) orçamento detalhado das compras (contendo especificação, quantidade, valor, frete e link de referência) e (vii) contrapartida acordada.

4.2.7.3. O Plano de Aceleração será preenchido pelo consultor em parceria com os beneficiários, a partir da análise das respectivas propostas contempladas e por meio de 2 (duas) ocasiões de ATeG, sendo 1 (uma) assessoria presencial com duração de 3 (três) horas e 1 (uma) assessoria online com duração de 1h30 (uma hora e trinta minutos).

4.2.7.4. A pesquisa de preços e orçamentação para fundamentação do Plano de Aceleração será de responsabilidade do consultor em conjunto com os beneficiários, observando sempre o menor preço e qualidade do produto ou material.

4.2.7.5. Cada plano de aceleração será validado e aprovado pela ADE SAMPA antes da sua implementação;

4.2.7.6. Todas as possíveis mudanças no Plano de Aceleração que se fizerem necessárias ao longo da aceleração deverão ser enviadas por e-mail para aprovação da ADE SAMPA em um novo arquivo disponibilizado e identificado com o número da versão do plano (v1, v2, v3 assim por diante). O mesmo documento deverá ser enviado para o beneficiário.

4.2.7.7. O modelo do Plano de Aceleração será desenvolvido pela OSC parceira e validado e aprovado pela ADE SAMPA antes da sua implementação.

4.2.7.8. Cabe à Coordenadoria de Agricultura/SMDet atender com assistência técnica e extensão rural (ATER) todos os Locais de Agricultura beneficiários do Edital de Chamamento Público nº 16/2025 da ADE SAMPA e os Planos de Aceleração a serem desenvolvidos devem estar em consonância às estratégias de atendimento estabelecidos pela Casa de Agricultura Ecológica - CAE de referência.

4.2.7.9. Para os Locais de Agricultura selecionados que estão em fase de transição agroecológica, a Coordenadoria de Agricultura/SMDet irá aplicar o Protocolo de Transição Agroecológica a partir do primeiro mês de aceleração.

#### **4.2.8. Cerimônias Institucionais (abertura e encerramento da Aceleração)**

4.2.8.1. A OSC parceira deverá produzir 2 (duas) cerimônias institucionais (Abertura e Encerramento) do programa de aceleração, cada uma com 4 (quatro) horas de duração, incluindo coffee break completo para cerca de 120 (cento e vinte) pessoas e estrutura de som.

4.2.8.2. O local de realização de cada cerimônia será cedido pela ADE SAMPÁ ou por ente parceiro da Agência ou da Municipalidade.

4.2.8.3. A contratada deverá fornecer coffee break com alimentos saudáveis, incluindo, no mínimo 3 (três) opções de alimentos salgados e 3 (três) opções de alimento doce, conforme exemplo listado:

- *Salgados*: mini sanduíches naturais, wraps, quiches/tortas de legumes, snacks integrais, incluindo opção vegana.
- *Doces*: mini bolos artesanais, frutas frescas/salada de frutas, doces naturais, incluindo opção vegana.
- *Bebidas*: café, chá, sucos naturais sem conservantes e água mineral;
- *Utensílios*: guardanapos, jarras, copos, pratos e talheres de material biodegradável (papel, fibras naturais, madeiras, etc), toalhas de mesa e bandejas.
  - É importante que a OSC parceira se atente a possíveis restrições de dietas como intolerâncias, diabetes, vegetarianos/veganos, e dê preferência para fornecedores do território.

**A.** A OSC deverá fornecer a instalação e operação dos equipamentos de áudio, incluindo:

- 02 (duas) caixas de som amplificada compatível com o espaço;
- 02 (dois) microfones sem fio;
- Cabos, extensões e acessórios necessários;
- 01 (um) profissional técnico de som.

**B.** Os equipamentos devem estar testados 1 (uma) hora antes do início de cada cerimônia e contar com técnico de som durante todo o evento.

**C.** É responsabilidade da contratada realizar montagem prévia, operação e desmontagem imediata ao término, deixando o local limpo e organizado.

#### 4.2.9. **Encontro Coletivo: Capacitação**

- 4.2.9.1. Os encontros coletivos e as mentorias online constituem ações complementares e paralelas às Assessoria Técnicas e Gerenciais (ATeGs), não sendo computados como atendimentos de ATeG, e têm como finalidade a capacitação transversal, a troca de experiências e o fortalecimento da cadeia produtiva.
- 4.2.9.2. Realizar 2 (dois) encontros coletivos presenciais para os 30 (trinta) Locais de Agricultura selecionados no Edital de Chamamento Público nº 016/2025 da ADE SAMPÁ, com duração de 4 (horas) horas cada.
- 4.2.9.3. Os encontros coletivos poderão acontecer no formato de capacitações e/ou intercâmbios, e deverão contar com troca de conhecimento e experiências práticas entre os Locais de Agricultura selecionados, de modo a promover a coesão e novas conexões no grupo;
- 4.2.9.4. As capacitações deverão ser conduzidas por especialistas com experiência comprovada no tema ministrado, podendo ser membros da equipe da OSC parceira ou contratados externos;
- 4.2.9.5. Os intercâmbios ou “dias de campo” caracterizam-se por visitas a Locais de Agricultura mais experientes, com troca de experiências in loco entre os participantes do encontro.
- 4.2.9.6. Os temas dos encontros coletivos serão propostos pela OSC na apresentação do plano de trabalho, sujeitos à aprovação da ADE SAMPÁ, e deverão tratar de temas pertinentes à execução do projeto visando o aumento do nível de maturidade dos Locais de Agricultura selecionados, fomentar a adoção de tecnologias sustentáveis e estimular novas conexões dentro da cadeia produtiva da agricultura urbana e periurbana da cidade de São Paulo.
- 4.2.9.7. Os encontros coletivos poderão acontecer nos Locais de Agricultura selecionados por edital de chamamento público da ADE SAMPÁ e/ou em equipamentos públicos municipais e/ou locais de referência no tema, devendo a escolha destes locais ser realizada em diálogo com a ADE SAMPÁ;
- 4.2.9.8. No caso dos encontros coletivos nos Locais de Agricultura selecionados no Edital de Chamamento Público nº 016/2025 da ADE SAMPÁ, estes podem ser

remunerados pela OSC parceira para organização, cessão do espaço e fornecimento de coffee break conforme item a abaixo.

- a. A OSC deverá oferecer coffee break para todos os encontros coletivos realizados, com a seguinte composição (quantidade média estimada de 60 pessoas por encontro):
  - Mínimo de 03 opções de salgados: mini sanduíches naturais, wraps, quiches/tortas de legumes, snacks integrais, incluindo opção vegana.
  - Mínimo de 02 opções de doces: mini bolos artesanais, frutas frescas/salada de frutas, doces naturais, incluindo opção vegana.
  - Bebidas: café, chá, sucos naturais sem conservantes e água mineral;
  - Utensílios: guardanapos, jarras, copos, pratos e talheres de material biodegradáveis (papel, fibras naturais, madeiras, etc), toalhas de mesa e bandejas
    - É importante que a OSC parceira se atente a possíveis restrições de dietas como intolerâncias, diabetes, vegetarianos/veganos, e dê preferência para fornecedores do território.

#### 4.2.10. **Mentorias online**

- 4.2.10.1. Realizar 2 (duas) mentorias online, com duração de 2 (duas) horas cada;
- 4.2.10.2. A primeira mentoria online deverá tratar necessariamente da estruturação dos Planos de Aceleração e orçamentação dos projetos para alinhamento e saneamento de dúvidas com os Locais de Agricultura selecionados;
- 4.2.10.3. As demais mentorias online serão propostas pela OSC parceira no plano de trabalho, sujeitos à aprovação da ADE SAMP, e poderão tratar de temas pertinentes à execução do projeto de modo a capacitar os agricultores para o aumento do nível de maturidade dos Locais de Agricultura selecionados, fomentar a adoção de tecnologias sustentáveis e estimular novas conexões dentro da cadeia produtiva da agricultura urbana e periurbana da cidade de São Paulo.
- 4.2.10.4. As mentorias online deverão ser conduzidas por especialistas com experiência comprovada no tema ministrado, podendo ser membros da equipe da OSC parceira ou

contratados externos.

#### 4.2.11. **Considerações gerais sobre encontros coletivos e mentorias online**

4.2.11.1. O formato e conteúdo dos encontros coletivos e mentorias online deverão ser validados pela ADE SAMP, em comum acordo com a OSC parceira, em até 2 (duas) semanas antes da realização da atividade.

4.2.11.2. Os especialistas responsáveis pela condução dos encontros coletivos presenciais e mentorias online, e os devidos documentos de comprovação da experiência, deverão ser apresentados pela OSC parceira em até 2 (duas) semanas antes da realização da atividade e precisarão ser aprovados pela ADE SAMP.

4.2.11.3. A OSC parceira deverá avaliar a qualidade dos encontros coletivos através de um questionário de satisfação respondido pelos participantes ao final de cada atividade, cujos resultados deverão ser encaminhados à ADE SAMP na ocasião do relatório mensal e prestação de contas.

4.2.11.4. O questionário deverá conter a pergunta do nível de satisfação geral do encontro coletivo organizado em 5 (cinco) categorias: Muito Bom / Bom / Regular / Ruim / Muito Ruim.

4.2.11.5. Será distribuído certificado de participação para os participantes que estiverem de acordo com a frequência mínima definida nos Termos de Adesão assinados entre ADE SAMP e os Locais de Agricultura selecionados no Edital de Chamamento Público nº 016/2025 da ADE SAMP;

#### 4.2.12. **Fornecimento e implementação de equipamentos e materiais para os Locais de Agricultura selecionados**

4.2.12.1. Os equipamentos, materiais e serviços adquiridos serão definidos nos Planos de Aceleração elaborados pelos consultores em parceria com cada Local de Agricultura selecionado pelo Edital de Chamamento Público nº 016/2025 da ADE SAMP, e aprovados pela agência, de modo a atender às necessidades estruturais de cada beneficiário de forma personalizada e individual.

4.2.12.2. Poderão ser comprados e distribuídos os seguintes itens:

Área	Exemplos
Infraestrutura e tecnologia sustentável	<p>Kit Captação de água da chuva</p> <p>Kit Sistema de irrigação</p> <p>Kit Compostagem</p> <p>Kit Viveiro</p> <p>Kit Estufa</p> <p>Kit Meliponário</p> <p>Kit Casa de sementes</p> <p>Kit Horta vertical</p> <p>Cercas</p> <p>Mobiliário</p> <p><i>Entre outros a serem definidos aprovados ADE SAMPA</i></p>
Produção	<p>Kit Canteiro agroecológico</p> <p>Maquinários e equipamentos agrícolas</p> <p>Ferramentas agrícolas</p> <p>Reparos de equipamentos</p> <p>Mudas</p> <p>Insumos</p> <p>Vasos</p> <p>Caixas agrícolas</p> <p>Equipamentos de beneficiamento</p> <p>EPIs</p> <p><i>Entre outros a serem definidos aprovados ADE SAMPA</i></p>

Gestão administrativo-financeiro	Serviço de contabilidade Taxas de formalização  <i>Entre outros a serem definidos aprovados ADE SAMPA</i>
Comercialização	Transporte Embalagens Certificações sanitárias Desenvolvimento de rótulos Barraca / Tenda Desenvolvimento de site / Sistema de vendas  <i>Entre outros a serem definidos aprovados ADE SAMPA</i>
Comunicação	Identidade visual Design e marketing Materiais de divulgação Vídeo / Foto dos produtos Desenvolvimento de catálogo Gráfica e similares Placas  <i>Entre outros a serem definidos aprovados ADE SAMPA</i>

4.2.12.3. Todos os locais que receberem apoio estrutural, em caráter demonstrativo, deverão assinar o Termo de Recebimento, de acordo com o modelo a constar em anexo

ao respectivo edital, que poderá ser alterado pela ADE SAMP, caso necessário;

4.2.12.4. Os bens adquiridos devem ser doados para os Locais de Agricultura beneficiados por meio de Termo de Recebimento;

4.2.12.5. Na ocasião da prestação de contas, a OSC deverá comprovar os custos com o fornecimento e implementação de materiais e estruturas de cada Local de Agricultura através de notas fiscais de materiais e serviços, Termos de Recebimento assinados e relatório individual;

4.2.12.6. O relatório individual trata de 1 (um) dossiê final para cada Local de Agricultura com os serviços e materiais recebidos, fotos de antes e depois da sua implementação e histórico de atividades realizadas.

#### 4.2.13. **Placas de sinalização**

4.2.13.1. A OSC parceira deverá confeccionar e distribuir 2 (duas) placas do projeto para cada Local de Agricultura selecionado, totalizando 60 (sessenta) placas.

4.2.13.2. As placas serão utilizadas para identificação dos Locais de Agricultura selecionados e serão fixadas dentro dos Locais de Agricultura.

4.2.13.3. As artes das placas serão desenvolvidas pela equipe da ADE SAMP e compartilhada com a OSC para confecção e distribuição.

4.2.13.4. As placas deverão ter a seguinte especificação: Placa de PS Poliestireno; Espessura: 2mm; Laminação jateada; Material: Impressão UV; 4 furos nos cantos para fixação; Dimensão: 100cm X 50cm; Estrutura em madeira para fixação.

4.2.13.5. Também devem ser previstos pela OSC parceira materiais para a instalação da placa, como parafusos, pregos, grampos, entre outros;

4.2.13.6. As placas devem ser instaladas nos Locais de Agricultura pela OSC parceira em uma das visitas da Assessoria Técnica e Gerencial (ATeG).

#### 4.3. **Item 3: Serviço de transporte e logística**

4.3.1. A OSC parceira deverá disponibilizar 1 (um) veículo para realizar o transporte de pessoas,

documentos, equipamentos e insumos para os Locais de Agricultura selecionados e/ou visitas da equipe técnica celetista do projeto.

4.3.2. O veículo a ser disponibilizado deverá ser locado e terá a seguinte especificação, conforme Lei nº 9503/1997:

- 1) Veículo Utilitário Caminhonete de pequeno porte – Tipo D1;
- 2) Procedência: Preferencialmente Nacional;
- 3) Cor: Branca;
- 4) Número de Portas: Pelo menos 02 portas;
- 5) Tipo: Seminovo (devem ser substituídos quando chegarem a três anos de uso);
- 6) Tipo de Carroceria: Carga aberta;
- 7) Acabamento: Modelo Básico da Linha;
- 8) Capacidade: Pelo menos 2 pessoas com compartimento de carga com capacidade mínima de carga 700 kg e/ou 800 litros;
- 9) Motorização: Mínimo de quatro cilindros e 1300 centímetros cúbicos de cilindrada;
- 10) Equipamentos: Equipamentos normais de proteção, GPS e ar condicionado;
- 11) Combustível: Bicomcombustível (preferencialmente a etanol);
- 12) Utilização: Transporte de carga e pessoas;
- 13) Quantidade: 1 (um) veículo;
- 14) Quilometragem livre.

4.3.3. O veículo deverá estar sinalizado com a logo do Projeto através de adesivos em vinil, em tamanho A3, em arte a ser enviada pela ADE SAMPA.

4.3.4. O veículo deverá dispor de seguro que inclua membros da Organização da Sociedade Civil e terceiros atribuídos à função de condução do veículo.

4.3.5. A condução do veículo será de inteira responsabilidade da OSC parceira.

4.3.6. Poderão ser custeadas despesas com combustível destinadas exclusivamente ao veículo locado, ficando proibida a utilização dos recursos para abastecimento de qualquer outro veículo.

- 4.3.7. O veículo deve ser mantido em boas condições de funcionamento e limpeza.
- 4.3.8. O veículo de transporte deverá circular apenas no município de São Paulo.
- 4.3.9. A OSC parceira deverá manter registro preciso das viagens realizadas, quilometragem percorrida e despesas relacionadas por meio de relatório disponibilizado pela ADE SAMP.
- 4.3.10. A OSC deverá apresentar todos os documentos fiscais necessários para avaliação da prestação de serviço de transporte na prestação de contas do projeto.

#### 4.4. **Item 4: Custos indiretos**

- 4.4.1. A OSC poderá apresentar custo indireto em seu Plano de Trabalho, sendo toda despesa necessária ao funcionamento da OSC, mas não diretamente vinculada às atividades finalísticas do projeto.
- 4.4.2. Os custos indiretos relativos à execução do serviço, conforme previsto no Decreto Municipal nº 57.575, de 29 de dezembro de 2016, artigo 41:

***“Art. 41. Os custos indiretos necessários à execução do objeto deverão ser previstos no plano de trabalho.***

*§ 1º Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.*

***§ 2º Os custos indiretos poderão incluir, dentre outros, despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis, de assessoria jurídica e serviços administrativos.***

*§ 3º Nas hipóteses em que as despesas citadas no § 2º deste artigo caracterizem-se como despesas diretamente atribuídas ao objeto da parceria, tais despesas serão consideradas custos diretos.*

*§ 4º Incluem-se notadamente na hipótese do § 3º deste artigo os custos de locação do imóvel onde funcionarão serviços públicos de natureza contínua viabilizados por parcerias, como os de educação, saúde e assistência social.” (grifo nosso).*

- 4.4.3. As despesas referidas devem estar relacionadas à execução do objeto, sob pena de violação do edital, beneficiando-o indiretamente. Estes custos englobam despesas

associadas a recursos humanos, prestação de serviços, insumos ou obrigações legais resultantes do serviço terceirizado, incluindo:

- 4.4.3.1. **Despesas administrativas / operacionais da OSC:** Serviços contábeis, assessoria jurídica, serviços administrativos de apoio, material de escritório, dentre outros pertinentes à execução do objeto.
- 4.4.3.2. **Custos de estrutura:** Energia elétrica, água, gás, internet, telefonia, aluguel da sede, limpeza, higienização, pequenos insumos de manutenção;
- 4.4.3.3. **Despesas institucionais:** Tarifas administrativas, planejamento tributário, seguro da sede ou de equipamentos, auditorias, softwares administrativos, deslocamentos institucionais, treinamento e desenvolvimento de equipes;
- 4.4.3.4. **Recursos humanos atribuídos parcialmente ao projeto:** Coordenador administrativo da OSC (quando rateado), auxiliar administrativo, serviço de secretariado, custos de folha relacionados à gestão institucional da OSC.
- 4.4.4. Todos os custos indiretos, caso sejam necessários pela OSC, devem estar relacionados às características e ao que é oferecido no escopo do objeto da parceria, contribuindo para aprimorar o desenvolvimento das atividades. **Essas despesas não devem beneficiar unicamente a OSC, sob pena de violação ao Termo de Colaboração e possibilidade de rescisão unilateral da parceria sob responsabilidade da OSC;**
- 4.4.5. Os custos indiretos devem estar limitados a 9% (nove por cento) do custo total da parceria;
- 4.4.6. Todas as despesas classificadas como custos indiretos devem ser deduzidas do valor dos custos diretos, sem, no entanto, eximir a OSC da responsabilidade de cumprir todos os itens de despesas incluídos nos custos diretos de cada serviço;
- 4.4.7. Os profissionais cuja remuneração provém de custos indiretos podem ser contratados de acordo com as várias modalidades de contrato estabelecidas na legislação trabalhista, conforme a escolha da OSC;
- 4.4.8. Despesas compartilhadas com unidades da OSC que não oferecem serviços no município de São Paulo não serão categorizadas como custos indiretos;

## 4.5. Item : Contrapartida

4.5.1. A OSC parceira deverá propor uma contrapartida para a realização do Plano de Trabalho que esteja vinculada ao objeto do termo de colaboração.

4.5.2. Poderão ser ofertadas contrapartidas financeiras ou na forma de bens ou serviços economicamente mensuráveis.

4.5.2.1. Não será exigido o depósito do valor correspondente, exceto para o caso de contrapartida financeira, o qual deverá ser depositado na conta de movimentação dos recursos repassados.

## 5. Cronograma de execução

ATIVIDADES	DATA DE INÍCIO	DATA DE FIM	PERÍODO
<b>Coordenar, gerenciar e prestar contas das atividades do projeto</b>			
Reunião de Kickoff	-	Mês 1	1 dia
Contratação da equipe técnica e consultores	Mês 1	Mês 1	5 dias
Oficina de capacitação com consultores	-	Mês 1	1 dia
Reuniões de governança	Mês 1	Mês 6	6 meses
<b>Planos de Aceleração e Assessoria Técnica e Gerencial (ATeG)</b>			
Modelo de plano de aceleração	Mês 1	Mês 1	10 dias
ATeG nº 1 - Plano de aceleração (presencial)	Mês 2	Mês 2	10 dias úteis
ATeG nº 2 - Plano de aceleração (online)	Mês 2	Mês 2	10 dias úteis
Entrega dos Planos de aceleração	-	Mês 2	1 dia
Aprovação dos Planos de aceleração	Mês 2	Mês 3	10 dias úteis
ATeG nº 3 - Acompanhamento individual (presencial)	Mês 3	Mês 3	10 dias úteis
ATeG nº 4 - Acompanhamento individual (presencial)	Mês 4	Mês 4	10 dias úteis
Contrapartidas beneficiários	Mês 4	Mês 4	2 meses
ATeG nº 5 - Técnica individual (presencial)	Mês 4	Mês 4	10 dias úteis
ATeG nº 6 - Técnica individual (presencial)	Mês 5	Mês 5	10 dias úteis
<b>Fornecimento e implementação de estruturas</b>	<b>Mês 3</b>	<b>Mês 6</b>	<b>2 meses</b>
<b>Eventos transversais</b>			
Cerimônia de Abertura da Aceleração	-	Mês 1	1 dia
Mentoria Online 1	-	Mês 1	1 dia

# ADESAMPA

AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO

Encontro Coletivo 1	-	Mês 2	1 dia
Mentoria Online 2	-	Mês 3	1 dia
Encontro Coletivo 2	-	Mês 4	1 dia
Cerimônia de Encerramento da Aceleração	-	Mês 6	1 dia
<b>Transporte e deslocamento</b>	<b>Mês 1</b>	<b>Mês 6</b>	<b>6 meses</b>

Rua Líbero Badaró nº 425, 11º andar - Edifício Grande São Paulo - Centro Histórico de São Paulo/SP.

[www.adesampa.com.br](http://www.adesampa.com.br) | [contato@adesampa.com.br](mailto:contato@adesampa.com.br) | Tel.: (11) 3224-6000

## 6. Metas

Descrição	Metas	Nome do indicador	Fórmula de cálculo	Fonte de dados	Periodicidade de aferição
<b>Governança da parceria</b>  Coordenação das atividades, gerenciamento das contratações e prestação de contas das metas e dos recursos financeiros	Participar em 12 (doze) reuniões de governança com a equipe da ADE SAMPA	Reunião de governança	Número absoluto participação em reuniões de governança	Relatórios mensais	Mensal
	Produzir 1 (uma) Oficina de capacitação para alinhamento introdutório dos profissionais e assessorias envolvidas	Oficina de capacitação interna	Número absoluto de oficinas de capacitação produzidas	Relatórios mensais	Mensal
	Produzir e diagramar 1 (um) Sumário Executivo dos resultados das ações implementadas	Sumário Executivo	Número absoluto de Sumário Executivo entregue e aprovado	Relatórios mensais	Mensal
	Estabelecer e manter 30 (trinta) canais reservados para acolhimento e resposta a reclamações de beneficiários (um por Local de Agricultura), com acompanhamento em tempo real pela equipe da ADE SAMPA	Canais de comunicação criados	Número absoluto de canais de comunicação estabelecidos	Relatórios mensais	Mensal
<b>Assessoria Técnica e Gerencial (ATeG)</b>  1. Elaboração de Planos de Aceleração dos Locais de Agricultura selecionados  2. Fornecimento e implementação de equipamentos e	Elaborar 30 (trinta) Planos de Aceleração dos Locais de Agricultura selecionados	Planos de Aceleração	Número absoluto de Planos de Aceleração consolidados e aprovados	Relatórios mensais	Mensal
	Aportar R\$ 900.000 (novecentos mil reais) aos Locais de Agricultura selecionados (R\$ 30 mil para cada)	Montante total investido nos Locais de Agricultura selecionados	Montante total, em reais, investido nos Locais de Agricultura selecionados	Relatórios mensais	Mensal

materiais nos Locais de Agricultura selecionados  3. Assessoria Técnica e Gerencial aos Locais de Agricultura selecionados  4. Realização de Encontros Coletivos com capacitações aos Locais de Agricultura selecionados	Realizar 180 (cento e oitenta) visitas de Assessoria Técnica e Gerencial (ATeG) aos Locais de Agricultura selecionados (5 presenciais e 1 online em cada)*	Visitas de ATeG	Número absoluto de visitas de ATeG realizadas	Relatórios mensais	Mensal
	Realizar 2 (duas) Cerimônias Institucionais (de abertura e de encerramento da Aceleração)	Cerimônias Institucionais	Número absoluto de Cerimônias Institucionais realizadas.	Relatórios mensais	Mensal
	Realizar 2 (dois) Encontros Coletivos de capacitação	Encontros Coletivos	Número absoluto de Encontros Coletivos realizados.	Relatórios mensais	Mensal
	Realizar 2 (duas) Mentorias Online de capacitação	Mentorias Online	Número absoluto de Mentorias Online realizadas.	Relatórios mensais	Mensal
	Alcançar notas superiores a 8 (oito) em 80% (oitenta por cento) dos atendimentos e encontros coletivos realizados	Índice de satisfação dos atendimentos e encontros coletivos	Percentual dos atendimentos com índice de satisfação com nota 8,00 (oito) ou superior	Relatórios mensais	Mensal
	Confeccionar e entregar 60 (sessenta) placas do programa nos 30 (trinta) Locais de Agricultura selecionados (2 placas por local)	Placas de sinalização	Número absoluto de placas confeccionadas e entregues nos Locais de Agricultura selecionados	Relatórios mensais	Mensal
	Acompanhar a execução de contrapartida dos 30 Locais de Agricultura selecionados	Contrapartida dos Locais de Agricultura	Número absoluto de contrapartidas dos Locais de Agricultura realizadas	Relatórios mensais	Mensal

## **7. Deveres e Responsabilidades da Parceira**

- 7.1. Cumprir integralmente todos os requisitos do Plano de Trabalho.
- 7.2. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente entrega do objeto, de acordo com o estabelecido no instrumento convocatório, na proposta de preços e na legislação em vigor.
- 7.3. Declaração emitida pela OSC parceira, contendo a qualificação e experiência da equipe técnica e consultorias e do ferramental disponível e compatível com as atividades a executar.
- 7.4. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução das atividades.
- 7.5. Para melhor acompanhamento das atividades a OSC parceira deverá, através da pessoa responsável pelo projeto e equipe técnica pertinente, participar de reuniões de rotina quinzenais, conforme orientação da ADE SAMP, em local e formato a ser indicado por esta última.
- 7.6. Para integração das atividades com a política municipal de apoio à agricultura, no âmbito do Programa Sampa+Rural, a OSC parceira deverá, através da pessoa responsável pelo projeto e equipe técnica pertinente, participar de reuniões bimestrais com as equipes da Coordenadoria de Agricultura/SMDDET.
- 7.7. A OSC parceira deverá cumprir com a prestação de contas conforme descrito no item 13 do Edital de Chamamento Público nº 06/2026 e respectivo Manual Geral de Prestação de Contas - MGPC.
- 7.8. A OSC parceira deverá garantir os materiais e equipamentos necessários para a plena execução dos serviços previstos neste edital.
- 7.9. A OSC parceira, toda a equipe técnica envolvida na entrega do objeto e consultorias deverão manter sigilo absoluto sobre todas as informações, dados e documentos provenientes dos serviços realizados e também sobre as demais informações internas que a OSC parceira tiver conhecimento, sob pena de aplicação das sanções previstas na

Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) Lei nº 13.709/2018

- 7.10. A OSC parceira deverá repassar todo e qualquer contato com imprensa e mídia imediatamente à equipe da ADE SAMPA, a fim de que as pautas sejam estabelecidas e alinhadas diretamente pela ADE SAMPA e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho (SMDET).
- 7.10.1. A OSC parceira **não poderá conceder** entrevistas sobre a parceria e seu objeto sem autorização por escrito da ADE SAMPA à qualquer representante da imprensa.
- 7.11. As solicitações de alteração do Plano de Trabalho que se refiram ao orçamento, às atividades, ao prazo de execução e profissionais envolvidos na equipe técnica e consultorias deverão ser devidamente justificadas à ADE SAMPA, estando a alteração sujeita à prévia concordância da ADE SAMPA para realização.
- 7.11.1. Tais modificações não poderão contrariar as disposições legais do respectivo edital;
- 7.11.2. A equipe técnica da ADE SAMPA deverá manifestar-se, concluindo que a alteração proposta não descaracteriza a natureza e a qualidade do projeto na forma que foi selecionado.

## **8. Deveres e Responsabilidades da ADE SAMPA**

- 8.1. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela OSC parceira.
- 8.2. Monitorar, avaliando o cumprimento do Plano de Trabalho estipulado, do cronograma de execução previsto e das ações finais estipuladas de acordo com as metas, indicadores e meios de verificação previstos em Plano de Trabalho na forma do Termo de Colaboração, do Regulamento Interno de Compras, Contratações, Aliações e Parcerias (RICCAP), da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 57.575/2016.
- 8.3. Atestar, por meio do gestor, a execução das metas e resultados, bem como do cronograma físico e financeiro para fins de repasse.
- 8.4. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas no instrumento convocatório e neste Plano de Trabalho, e das disposições legais que o regem.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2026.

**Marisol Corteletti**

Gerente de Cadeias Produtivas

**ANEXO VII - MODELO DO TERMO DE RECEBIMENTO**

TERMO DE RECEBIMENTO Nº xxx/xxx

Pelo presente Termo de Recebimento, a Organização da Sociedade Civil (RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_. \_\_. \_\_- \_\_. \_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, doravante denominado DOADOR, e (NOME COMPLETO DO PROPONENTE), brasileiro/a, inscrito/a no CPF sob o n.º \_\_. \_\_. \_\_- \_\_. \_\_, residente e domiciliado no endereço \_\_\_\_\_, proponente e representante do Local de Agricultura (NOME DO LOCAL DE AGRICULTURA), doravante denominado DONATÁRIO, para fins de cumprimento do objeto da parceria do Edital 04/2024 da ADE SAMPÁ, que define o valor total de até R\$30.000,00 com o fornecimento e implementação de equipamentos, materiais e serviços para cada Local de Agricultura selecionado no Edital nº 016/2025, estabelecem as seguintes condições.

O DOADOR, inscrito no CNPJ n.º \_\_. \_\_. \_\_- \_\_. \_\_, é proprietário e legítimo possuidor do itens que segue, conforme nota fiscal constante na tabela e respectivas datas:

Quantidade	Material/Serviço	Nº Documento Fiscal referente	Data do Documento Fiscal	Valor equivalente
<b>Valor total</b>				

O DOADOR transfere ao DONATÁRIO, neste ato e a título gratuito, o material acima descrito para que este possa usá-lo.

O DONATÁRIO está de acordo com as especificações e modelos de todos os

equipamentos e materiais comprados e entregues no ato de assinatura deste documento.

O DONATÁRIO fica integralmente responsabilizado pela utilização e implementação, em sua unidade produtiva, dos materiais, produtos e equipamentos adquiridos por meio desta transferência, dentro do prazo estabelecido pelo edital e respectivo Plano de Aceleração. É total responsabilidade do DONATÁRIO a realização, por conta própria, dos serviços de reformas e reparos de qualquer natureza, atendendo a legislação vigente, com material fornecido pelo DOADOR, até o final deste ciclo de aceleração, em consonância ao cumprimento das Contrapartidas descritas em Plano de Aceleração. Caso não seja cumprida a tratativa supracitada no período determinado, o DONATÁRIO será penalizado com o impedimento de se inscrever em qualquer projeto ou programa da ADE SAMP por 2 (dois) anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Assinatura do DOADOR

Assinatura do DONATÁRIO

**ANEXO VIII - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. XXX

CONCEDENTE: AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO - ADE SAMP

PARCEIRA: XXX

A **AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO - ADE SAMP**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 21.154.061/0001-83, com sede nesta Capital, na Rua Líbero Badaró, 425, 11º andar, Centro, São Paulo/SP - CEP 01009-000, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. XXXXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nomeado pelo Prefeito da Cidade de São Paulo sob a Portaria nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e por seu Diretor(a) XXXXXX, Sr(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nomeada pelo Prefeito da Cidade de São Paulo sob a Portaria nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **ADE SAMP**, e Organização da Sociedade Civil XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede nesta Capital, na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu Representante legal, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designada simplesmente **OSC PARCEIRA**, RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº \_\_\_\_\_ /2026**, com fulcro no artigo 60 do RICCAP desta Agência, e aplicação, no que couber, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 57.575 de 29 de dezembro de 2016, nos autos do Processo Administrativo SEI nº. 8710.2026/0000115-7 e no Edital de Chamamento Público nº 06/2026, que deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, a execução de **assessoria técnico-gerencial e fomento** a Locais de Agricultura no município de São Paulo, de modo a contribuir para o desenvolvimento, formalização e expansão da cadeia da agricultura urbana e periurbana..

1.1.1. O Plano de Trabalho constante no processo SEI nº. XXXX, sob o documento SEI nº. XXXX constitui parte integrante deste termo, na forma de Anexo XXXX.É expressamente vedada a alteração do objeto da presente parceria.

1.1.2. Eventual alteração do plano de trabalho deverá ser autorizada pela Diretoria Executiva da ADE SAMPÁ e formalizada mediante celebração de termo de aditamento.

1.2. É objetivo geral desta colaboração:

1.2.1. Conduzir processo de aceleração de projetos propostos por Locais de Agricultura da cidade de São Paulo selecionados pelo Edital de Chamamento Público nº 016/2025 da ADE SAMPÁ, a partir de assessoria técnico-gerencial e fomento, evoluindo sua maturidade organizacional e ampliando os benefícios ambientais, sociais e econômicos de suas atividades;

1.2.2. Estimular a adoção de tecnologias sociais e/ou soluções sustentáveis com potencial de replicabilidade, bem como viabilizar o desenvolvimento de soluções estruturantes para gargalos e oportunidades, visando a consolidação e expansão da agricultura urbana e periurbana no município;

1.2.2.1. Alguns exemplos de temas dos projetos de inovação a serem apoiados junto a locais de agricultura selecionados pelo Edital de Chamamento Público nº 016/2025 da ADE SAMPÁ, são: implantação de novas hortas, tecnologias adaptadas à agricultura urbana, familiar e comunitária; comercialização e logística; acesso à alimentos por pessoas em vulnerabilidade social; produção de mudas; produção e distribuição de insumos (bioinsumos, circularidade de resíduos, compostagem); turismo de vivência rural; beneficiamento de produtos naturais; entre outros;

1.2.3. Ofertar assessorias individuais e coletivas a Locais de Agricultura acelerados,

fornecendo capacitação técnico-gerencial e em temas afins à cadeia, bem como demandas levantadas pelos Locais de Agricultura beneficiados.

1.2.3.1. Alguns exemplos de temas, para além daqueles apontados em 2.2.1., são: gestão de projetos, fluxo de caixa, marketing digital, captação de recursos, inclusão produtiva, gestão do empreendimento, organização coletiva da produção, entre outros;

1.2.4. Ofertar aporte para as necessidades apontadas pelos Locais de Agricultura no valor médio de R\$30.000,00 (trinta mil reais), na forma de fornecimento de materiais e serviços, como, investimento em maquinário e equipamentos, implantação de tecnologias, aquisição de insumos, estruturação de arranjos produtivos, entre outros, estipulados de acordo com o plano de trabalho aprovado para cada local de agricultura apoiado;

1.2.5. Apoiar a formalização da atividade agrícola e acesso à crédito à locais de agricultura do município de São Paulo;

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DEVERES DOS PARTICÍPES**

2.1. São deveres comuns a ambos os partícipes do presente Termo:

2.1.1. Pautar-se nas diretrizes e nos objetivos do RICCAP, e no que couber da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 57.575/16;

2.1.2. Pautar-se sempre e exclusivamente pelo Interesse Público, que constitui o cerne da presente COLABORAÇÃO;

2.1.3. Agir sempre em consonância com os princípios da isonomia, legalidade, moralidade e impessoalidade, de forma que o objeto do presente não seja utilizado para finalidades outras que as aqui previstas, nem os nomes dos envolvidos manipulados de forma a garantir interesses diversos e escusos;

2.1.4. Divulgar suas participações na presente Colaboração da forma mais adequada ao interesse da coletividade.

2.2. Compete à ADE SAMPA:

2.2.1. Repassar os recursos financeiros em conformidade com a cláusula Quinta

infra, para fins de colaboração e apoio à execução das atividades do Projeto, no valor total de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx);

- 2.2.2. Monitorar a execução do presente, avaliando o cumprimento do Plano de Trabalho estipulado, do cronograma de execução previsto e das ações finais estipuladas de acordo com as metas, indicadores e meios de verificação previstos em Plano de Trabalho na forma deste Termo, do RICCAP da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 57.575/2016;
- 2.2.3. Examinar e manifestar-se, através do Gestor da Parceria, sobre as prestações de contas em conformidade com a cláusula Sexta infra;
- 2.2.4. Aprovar, excepcionalmente, mediante aditamento, alteração da programação da execução desta colaboração, por proposta da Parceira, devidamente fundamentada e formulada, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término de sua vigência, desde que preservadas a conveniência e oportunidade administrativas;
- 2.2.5. O monitoramento e avaliação referidos no item 2.2.2 não impedem o uso por parte da PARCEIRA de sistemas próprios de auditoria, sendo-lhe facultada a realização de fiscalização interna, paralelamente a realizada pelo Poder Público;
- 2.2.6. A fiscalização interna a que se refere o subitem anterior em hipótese alguma vinculará a ADE SAMPA, que permanecerá absolutamente livre nas suas análises e considerações;
- 2.2.7. Atestar, por meio do gestor, a execução das metas e resultados, bem como a física e financeira para fins de repasse;
- 2.2.8. Conservar a autoridade normativa e assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste Termo de Colaboração, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das atividades;
- 2.2.9. Manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos

respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo as informações dispostas no art. 6º do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

2.3. Compete à PARCEIRA:

- 2.3.1. Informar e orientar os beneficiários desta colaboração sobre sua existência, bem como da forma de participação no programa;
  - 2.3.1.1. A participação será totalmente gratuita, vedada a cobrança, a qualquer título, de qualquer montante dos beneficiários, seja a que título for.
- 2.3.2. Executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração, em observância ao Plano de Trabalho, que integra anexo o presente, bem como o Anexo excetuando quando as condições de desenvolvimento das atividades do projeto não estiverem garantidas pela ADE SAMP;
- 2.3.3. Iniciar as atividades necessárias à implementação do presente imediatamente após o início da vigência desta colaboração;
- 2.3.4. Aplicar no mercado financeiro os recursos financeiros transferidos, nos termos da Cláusula Quinta infra.;
- 2.3.5. Prestar Contas Parcial e Final, com demonstrativos, em especial, dos resultados alcançados e das metas atingidas;
- 2.3.6. Gerir os valores repassados de forma compatível com o Plano de Trabalho e o Interesse Público, respeitando sempre os princípios do RICCAP, de direito público e da Administração Pública;
- 2.3.7. Manter as condições de habilitação, regularidade fiscal e trabalhista no decorrer de toda a vigência da colaboração, sob pena de violação de grau 2 e aplicação de multa com posterior glosa;
- 2.3.8. Manter arquivada toda a documentação comprobatória da execução física do objeto da Colaboração e da aplicação dos valores transferidos em

decorrência desta parceria, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final. Durante esse prazo, a documentação ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo;

- 2.3.9. Indicar conta bancária específica para esta colaboração, sob pena de descumprimento da colaboração;
- 2.3.10. Restituir aos cofres públicos o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, observados os prazos e procedimentos constantes da Cláusula Quinta, nos seguintes casos:
  - 2.3.10.1. Quando não for executado o objeto da avença por falta exclusiva da Parceira;
  - 2.3.10.2. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;
  - 2.3.10.3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida nesta colaboração.
- 2.3.11. Recolher à conta da Parceira:
  - 2.3.11.1. Os valores correspondentes a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha realizado aplicação;
- 2.3.12. Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados e permitir o acompanhamento das ações pela ADE SAMP, assegurando as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização, avaliação e monitoramento da execução e dos resultados desta colaboração;
- 2.3.13. Prestar os esclarecimentos solicitados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Município e qualquer outro órgão fiscalizatório (Ministério Público do Estado de São Paulo, Câmara Municipal de São Paulo, Controladoria Geral do Município, etc), no atinente à execução física, realização e pagamento das

despesas do objeto da presente Colaboração;

2.3.14. Responsabilizar-se por todos os tributos, encargos de natureza trabalhista e previdenciária dos agentes eventualmente envolvidos na execução do presente, independentemente de se tratar de emprego direto ou indireto;

2.3.14.1. Caso a ADE SAMP, por qualquer circunstância, venha a ser acionada por responsabilidades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, fica, desde logo, autorizada a proceder à denúncia à lide a PARCEIRA, que se obriga a assumir o pólo passivo da relação processual;

2.3.14.2. Na hipótese de o Poder Judiciário negar o pedido de denúncia a lide, a PARCEIRA se obriga a intervir como assistente da ADE SAMP, ficando expressamente consignado que toda e qualquer condenação imposta por responsabilidades da fomentada ensejarão o direito de ingressar, imediatamente, com a medida cabível para a salvaguarda dos direitos da ADE SAMP.

2.3.15. Observar, em todas as atividades decorrentes do presente, no que couber, os ditames do RICCAP, da Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 57.575/2016 e demais dispositivos legais que regem a matéria;

2.3.16. Divulgar o projeto de forma a possibilitar o maior acesso possível aos interessados, aos quais serão dispensados tratamentos em plena sintonia com o princípio da igualdade;

2.3.17. Agir sempre de forma que o objeto do presente não seja utilizado para finalidades que não as definidas nesta Colaboração, nem os nomes dos envolvidos manipulados de forma a garantir interesses diversos;

2.3.18. Parâmetros afirmativos, como parte da estratégia de impacto social da parceria, na composição das equipes de trabalho (quadro fixo e consultorias previstas) com:

2.3.18.1. Equidade de gênero: presença paritária ou majoritária de

profissionais mulheres;

2.3.18.2. Inclusão étnico-racial: estratégias claras de inclusão de profissionais pardos(as), pretos(as) e/ou indígenas, atingindo ao menos 30% (trinta por cento) do número de profissionais da equipe.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO QUADRO TÉCNICO**

- 3.1. A PARCEIRA deve manter o quadro técnico sob sua inteira responsabilidade;
- 3.2. A PARCEIRA fica obrigada a manter em seu quadro, profissionais aptos a exercerem as funções designadas no projeto, ficando sob sua inteira responsabilidade os eventuais encargos trabalhistas e previdenciários.
- 3.3. Em qualquer situação, os profissionais envolvidos na prestação dos compromissos decorrentes deste Termo permanecerão subordinados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, não se estabelecendo qualquer vínculo com a ADE SAMP.
- 3.4. Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, observadas as disposições do art. 40 do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14.
- 3.5. Quaisquer alterações de vínculo trabalhista dos membros da equipe do projeto deverão ser comunicadas à ADE SAMP, através do gestor da parceria.
- 3.6. Fica vedada à ADE SAMP a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou desempenhar atividades na referida organização.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DOS BENS MÓVEIS E MATERIAIS PERMANENTES**

- 4.1. É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços, conforme previsto no edital e Plano de Trabalho, desde que necessários à condução da parceria.

4.2. A aquisição de bens móveis permanentes está sujeita ao monitoramento da ADE SAMP.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, DO REPASSE E DA MOVIMENTAÇÃO DO RECURSO**

- 5.1. DO VALOR: A presente Colaboração tem o valor total de R\$ XXXXXXXXXXXXX, sendo R\$ XXXXXXXXXXXXX de responsabilidade da ADE SAMP e R\$ XXXXXXXXXXXXX correspondente à CONTRAPARTIDA em serviços/produtos da OSC.
- 5.2. O valor de responsabilidade da ADE SAMP deverá ser repassado conforme cronograma do Plano de Trabalho e sua aplicabilidade deverá ser única e exclusiva para a finalidade do presente termo.
- 5.3. DOS REPASSES: Os repasses onerarão o Contrato de Gestão com SMDT.
- 5.4. Cláusula resolutiva: Os repasses estão condicionados à existência de recursos decorrentes do citado convênio.
- 5.5. O primeiro repasse será efetivado em até dez dias corridos, contados da assinatura do termo de colaboração.
- 5.6. O segundo repasse será efetuado após 3 (três) meses de execução da parceria, condicionado à aprovação da prestação de contas parcial referente ao repasse anterior.
- 5.7. O valor repassado deverá ser depositado em moeda corrente, por meio de crédito bancário no Banco do Brasil e será operado por meio de conta específica, para atender a presente Colaboração, vedada à PARCEIRA a utilização desta conta para quaisquer outros movimentos bancários estranhos à Colaboração.
- 5.8. Enquanto não utilizados, a OSC deverá aplicar os recursos financeiros transferidos em decorrência da presente Colaboração em fundos de investimento de perfil conservador e de baixo risco do Mercado Financeiro, buscando a maior meta de rentabilidade.
- 5.9. O cronograma de repasses deverá seguir a tabela abaixo:

Etapas	Valor
1ª parcela (50% do valor total)	R\$
2ª parcela (50% do valor total)	R\$
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>

- 5.10. Os repasses e os rendimentos da conta bancária sujeitam-se às prestações de contas Parciais e Final.
- 5.11. O eventual saldo credor apurado na prestação de contas parcial e dos rendimentos obtidos com as aplicações financeiras serão descontados do repasse subsequente.
- 5.12. É vedada a utilização dos recursos repassados pela ADE SAMPA em finalidade diversa da estabelecida no projeto a que se refere este instrumento, **bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria, bem como o pagamento de despesas bancárias** e demais vedações previstas na Lei federal nº 13.019/2014 e no Decreto municipal nº 57.575/2016.
- 5.13. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.
- 5.14. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, conforme art. 5º da Portaria 210/SF/2017.
- 5.15. Quando for o caso de rateio e se previsto no Plano de Trabalho, desde que autorizado no edital, a memória de cálculo dos custos deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
- 5.16. No caso de atraso da disponibilidade dos recursos da ADE SAMPA, fica autorizada a

OSC Parceira a executar com recursos próprios as despesas previstas, e se devidamente comprovadas pela entidade, no ato da prestação de contas, e atestado o cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, a ADE SAMPÁ mediante solicitação, poderá reembolsar a OSC com os recursos públicos previstos, assim que disponibilizados.

- 5.17. Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios previstos no edital e Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 57.575/2016, desde que analisado e aprovado pelo Gestor da parceria e autorizado pela Diretoria Executiva da ADE SAMPÁ.
- 5.18. Os remanejamentos de despesas que não alterem o valor total da parceria, mas que ocorram entre as despesas previstas no plano de trabalho, deverão ser solicitados previamente, com o ofício de requisição sendo entregue à ADE SAMPÁ, para que a análise seja feita pelo Gestor da parceria e autorizada pela Diretoria Executiva.
- 5.19. O remanejamento previsto nos itens acima somente poderá ser realizado após autorização pela ADE SAMPÁ, sob pena de glosa dos valores utilizados sem prévia autorização.
- 5.20. As solicitações de remanejamento deverão estar acompanhadas de planilha orçamentária atualizada do projeto e memória de cálculo das despesas.
- 5.21. Os eventuais reajustes de valores que compõem a parceria deverão considerar: (i) para recursos humanos o que for acordado nas convenções coletivas aplicáveis e; (ii) para os serviços terceirizados pela OSC será utilizado o índice do IPC-FIPE, conforme normativas municipais vigentes, especialmente da Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda - SF nº 25 de 31/01/2017, ou outra que vier a substituí-la, respeitada a periodicidade de doze meses.
- 5.22. Todas as contratações da OSC deverão ser precedidas de pesquisa mercadológica (mínimo de três fornecedores), a qual deverá ser entregue à ADE SAMPÁ junto com o relatório financeiro para comprovação do bom uso dos recursos públicos. Na impossibilidade de pesquisa, a OSC deverá justificar de forma robusta para apreciação do Gestor da parceria.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO DA PARCERIA**

6.1. A gestão da parceria será exercida por intermédio de funcionário(s) designado(s) por despacho da Diretoria Executiva, a quem competirá:

6.1.1. Monitorar, Avaliar e fiscalizar a execução da parceria;

6.1.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

6.1.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises, bem como dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de que trata o item 2.2.2;

6.1.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

6.1.5. Atestar a regularidade física e financeira e de execução do objeto da prestação de contas.

6.2. O gestor da parceria deverá dar ciência:

6.2.1. Aos resultados das análises das prestações de contas apresentadas;

6.2.2. Aos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação;

6.2.3. Os pareceres técnicos conclusivos deverão mencionar os resultados já alcançados e seus benefícios de acordo com os meios de verificação previstos em Plano de Trabalho, ou demais instrumentos que possam ser solicitados à Parceria.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1. A Organização da Sociedade Civil – OSC obriga-se a apresentar Prestações de Contas Parciais, conforme cada repasse de recursos, bem como Prestação de Contas Final, referente à totalidade dos recursos recebidos no âmbito da parceria.

7.2. Todas as prestações de contas deverão conter elementos suficientes para permitir ao Gestor da Parceria avaliar o andamento da execução ou concluir pela integral execução do objeto, conforme pactuado, mediante:

- descrição adequada e detalhada das atividades realizadas;
- comprovação do cumprimento das metas;
- demonstração do alcance dos resultados esperados com evidências.

7.3. A análise dos dados financeiros terá por finalidade verificar:

- o nexo de causalidade entre as receitas recebidas e as despesas realizadas;
- a conformidade das despesas com o Plano de Trabalho e com a legislação aplicável;
- o cumprimento das normas pertinentes;
- a conciliação entre as despesas executadas e a movimentação bancária demonstrada nos extratos.

7.4. Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados não alcançados, quando inexistente justificativa suficiente ou quando esta não for aceita pela ADE SAMPA.

#### 7.5. **Fundamentação Legal e Competência**

7.5.1. A prestação de contas observará o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 57.575/2016, no [RICCAP](#) e no [Manual Geral de Prestação de Contas da ADE SAMPA](#), bem como nas disposições editalícias aplicáveis.

7.5.2. Compete exclusivamente à ADE SAMPA decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos à OSC.

#### 7.6. **Do Relatório Mensal e dos Ajustes Financeiros Mensais**

7.6.1. Para fins de acompanhamento da parceria, até o **5º (quinto) dia útil de cada mês**, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar **Relatório Mensal**, referente ao mês imediatamente anterior, o qual subsidiará as prestações de contas parciais e final.

7.6.2. O Relatório Mensal será composto por:

7.6.2.1. **Relatório de Atividades Mensais**, contendo a descrição das

ações realizadas no período, em conformidade com o Plano de Trabalho;

7.6.2.2. **Relatório Financeiro Mensal**, que corresponderá aos **Ajustes Financeiros Mensais** da parceria.

7.6.2.3. **Ajustes Financeiros Mensais**, de natureza comprobatória, serão compostos, no mínimo, pelos seguintes documentos:

a) **Relatório de Movimentação Financeira do período**, demonstrando, de forma sintética, as receitas recebidas e as despesas realizadas no mês, por rubrica e por fonte de recurso;

b) **Extrato mensal da conta-corrente específica da parceria**, incluindo a movimentação de eventuais aplicações financeiras, quando houver;

c) **Documentos fiscais e comprobatórios das despesas realizadas**, acompanhados, quando exigível, das respectivas pesquisas de preços, observados os padrões, critérios e tipos de documentos aceitos pela ADE SAMPA, nos termos do **Manual de Gestão de Parcerias com o Terceiro Setor – MGPC**.

## 7.7. Prestação de Contas Parcial

7.7.1. A OSC deverá apresentar Prestações de Contas Parciais trimestrais, com a finalidade de monitoramento do cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho.

7.7.2. A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada trimestre.

7.7.3. Para fins deste Termo, considera-se trimestre cada período consecutivo de 3 (três) meses de vigência da parceria.

## 7.8. Documentos da Prestação de Contas Parcial

### 7.8.1. Execução do objeto e das atividades:

a) descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto da

parceria;

b) atualização do cronograma de execução das atividades, quando aplicável;

**7.8.2. Metas, resultados e indicadores:**

a) comparativo entre as metas propostas no Plano de Trabalho e os resultados alcançados no período;

b) avaliação dos encontros coletivos realizados, quando previstos no Plano de Trabalho;

**7.8.3. Evidências da execução:**

a) documentos comprobatórios do cumprimento das atividades, tais como registros fotográficos, listas de presença, materiais apresentados, avaliações aplicadas, entre outros pertinentes;

**7.8.4. Bens, serviços e entregas materiais, quando aplicável:**

a) relatório do total de bens adquiridos e dos serviços realizados no âmbito do fornecimento de equipamentos, materiais e serviços;

b) relatório de bens e serviços doados a cada Local de Agricultura selecionado, quando houver, acompanhado de registros fotográficos de antes e depois das melhorias e do respectivo Termo de Recebimento, conforme Anexo VII deste Edital;

**7.8.5. Gestão da parceria e articulações institucionais:**

a) memória de contatos e articulações realizadas com organizações e órgãos que tenham apoiado a execução do objeto;

b) informações sobre dificuldades, riscos ou desafios identificados na execução do projeto;

**7.8.6. Ajustes e reprogramação:**

a) registro de alterações no Plano de Trabalho aprovadas pelo Gestor da Parceria, quando houver;

7.8.7. Outras informações relevantes, desde que diretamente relacionadas à

execução do objeto da parceria e ao cumprimento de suas metas.

- 7.9. Para análise da Prestação de Contas Parcial, o Gestor da Parceria também considerará:
- 7.9.1. Documentos fiscais comprobatórios das despesas e as respectivas pesquisas de preços, conforme padrões e tipos aceitos pela ADE SAMP, nos termos do MGPC.
  - 7.9.2. Relatório de Execução Financeira Trimestral.
- 7.10. Para fins de prestação de contas desta parceria, os Ajustes Financeiros Mensais e o Relatório de Execução Financeira constituem documentos distintos, com naturezas e finalidades próprias. Os Ajustes Financeiros Mensais possuem natureza comprobatória, devendo ser apresentados mensalmente pela Organização da Sociedade Civil para demonstrar a movimentação financeira da parceria no respectivo período, mediante extratos bancários, conciliações e documentos comprobatórios das despesas realizadas, constituindo base documental das prestações de contas parciais e final. O Relatório de Execução Financeira possui natureza analítica, devendo conter a consolidação financeira do período e a análise do nexo de causalidade entre receitas, despesas e metas pactuadas. A apresentação dos Ajustes Financeiros Mensais não substitui nem exonera a OSC da obrigação de apresentar o Relatório de Execução Financeira.
- 7.11. O Gestor da Parceria deverá emitir no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir do recebimento da Prestação de Contas Parcial, considerando-a: Regular, regular com ressalva ou Irregular.
- 7.12. No caso do indicador sintético resultar nos graus INSUFICIENTE ou INSATISFATÓRIO a OSC será notificada pelo Gestor da Parceria a apresentar, no prazo de 15 (trinta) dias corridos, esclarecimentos a respeito do Relatório de Execução Financeira apresentado.
- 7.13. O Relatório elaborado pelo Gestor da Parceria será submetido à análise e deliberação da Comissão de Monitoramento e Avaliação no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento do citado relatório, decidindo pela: APROVAÇÃO, APROVAÇÃO COM RESSALVAS E REJEIÇÃO da prestação de contas.

7.14. Da decisão que rejeitar a prestação de contas parcial caberá à OSC um único recurso administrativo, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação da decisão.

**7.15. Prestação de Contas Final**

7.16. A OSC deverá apresentar prestação de contas final, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do término da vigência da parceria, por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, bem como prestar contas de eventuais saldos nas contas correntes específicas da parceria e nas aplicações financeiras vinculadas.

7.17. A análise da Prestação de Contas Final pelo Gestor da Parceria será formalizada por parecer técnico conclusivo.

7.18. Na hipótese de, durante a análise do Relatório Final de Execução do Objeto, serem constatados descumprimento de metas, resultados insatisfatórios ou indícios de irregularidades, o Gestor da Parceria notificará a OSC para apresentação do Relatório Final de Execução Financeira, previamente à emissão do parecer técnico conclusivo.

7.19. Serão glosados os valores relacionados às despesas irregulares, conforme apurado nas análises das prestações de contas parciais e final.

7.20. O Parecer Técnico Conclusivo do Gestor da Parceria da Prestação de Contas Final embasará a decisão da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que deverá concluir por uma das seguintes hipóteses: APROVAÇÃO, APROVAÇÃO COM RESSALVA e REJEIÇÃO da prestação de contas.

7.21. A ADE SAMP realizará manifestação conclusiva sobre a prestação final de contas, dispondo sobre:

7.21.1. Aprovação da prestação de contas;

7.21.2. Aprovação com ressalvas, quando, ainda que cumpridos o objeto e as metas da parceria, forem constatadas impropriedades ou falhas de natureza formal, sem prejuízo ao erário;

7.21.3. Rejeição da prestação de contas, com a imediata adoção das providências administrativas e judiciais cabíveis para a devolução dos valores à ADE SAMP,

inclusive a instauração de Tomada de Contas Especial, quando aplicável.

7.22. A prestação de contas será rejeitada, entre outras hipóteses, quando:

- Houver omissão no dever de prestar contas;
- Houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- Ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- Houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- Não for executado o objeto da parceria;
- Os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria ou houver pagamento de tarifas ou itens não previstos.

7.23. Da decisão que rejeitar a prestação de contas final caberá à OSC um único recurso administrativo, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação da decisão.

7.24. A rejeição definitiva da prestação de contas deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso público, quando existente, devendo a autoridade administrativa adotar as providências necessárias para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, sob pena de responsabilidade solidária.

7.24.1. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas, sendo os valores apurados acrescidos de correção monetária e juros, bem como inscritos no CADIN Municipal, mediante despacho da Diretoria Executiva.

7.25. A OSC deverá apresentar as prestações de contas parciais e final em conformidade com as disposições deste Termo, do Edital, da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e do RICCAP.

7.26. Constatada irregularidade ou inadimplência na prestação de contas, a OSC será notificada para sanear a irregularidade ou cumprir a obrigação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis. Não havendo saneamento no prazo assinalado, a ADE SAMPA deverá adotar as providências cabíveis para apuração dos fatos e ressarcimento dos valores.

7.27. A análise da Prestação de Contas Final será realizada por meio de processo eletrônico SEI.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 8.1. O presente Termo de Colaboração vigorará pelo período de 12 meses, e sua vigência dar-se-á nos termos do RICCAP, tendo início a partir de sua assinatura, sendo permitida a sua renovação ou prorrogação por igual período, nos limites do RICCAP.
- 8.2. Todas as prorrogações deverão ser formalizadas mediante celebração de Termo de Aditamento.
- 8.3. A prorrogação de ofício da vigência deste termo deve ser feita pela ADE SAMP quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

- 9.1. O não cumprimento das cláusulas do fomento, bem como a inexecução total ou parcial do Plano de Trabalho aprovado configuram irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente:
  - 9.1.1. Advertência;
  - 9.1.2. Glosa em razão de descumprimento - para aplicação a ADE SAMP observará o quadro constante do item 14.9 do EDITAL;
  - 9.1.3. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a ADE SAMP, órgãos e entidades do Município de São Paulo, por até dois anos;
  - 9.1.4. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades vinculados de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a ADE SAMP, que ocorrerá quando a OSC ressarcir a ADE SAMP pelos prejuízos;
  - 9.1.5. Inclusão de pendências no CADIN Municipal, conforme Lei Municipal nº 14.094, de 2005, facultada a defesa do interessado em 10 (dez) dias corridos

contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

- 9.2. Sem prejuízo das penalidades previstas no Termo de Colaboração, poderá a ADE SAMPA, conforme o caso, determinar a suspensão do repasse e a rescisão do Termo de Colaboração.
- 9.3. A organização da sociedade civil deverá ser intimada via notificação e publicação no Diário Oficial acerca da penalidade aplicada (item 9.1), sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 9.4. As sanções estabelecidas no item 9.1. são de competência exclusiva da Diretoria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contados da abertura de vista.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE**

- 10.1. Fica vedada a qualquer dos partícipes a divulgação das ações envolvidas no presente que conflitam com o princípio da impessoalidade. Toda e qualquer divulgação será feita em respeito aos interesses da coletividade, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens, que, de alguma forma, descaracterizem o Interesse Público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos ou dos dirigentes da Parceira.
- 10.2. Toda e qualquer veiculação, divulgação ou referência ao projeto deverá trazer, obrigatoriamente, e de forma clara e visível, a atividade de colaboração desempenhada pela ADE SAMPA e a OSC.
- 10.3. Tanto a ADE SAMPA como a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL estão autorizados a apresentar o projeto em congressos, seminários e eventos públicos de interesse social e educacional, divulgar textos e imagens, em material impresso ou na web, sempre citando a parceria ADE SAMPA e XX.
- 10.4. Todo material produzido, bem como os dados coletados, serão de propriedade da ADE SAMPA, sendo vedada qualquer uso comercial por parte da OSC sob pena das medidas judiciais cabíveis.

10.5. O Termo de Colaboração e de seus termos aditivos deverão ser publicados no processo SEI, bem como no site da ADE SAMPÁ , no prazo máximo de trinta dias contados da data de assinatura do termo de colaboração.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU INEXECUÇÃO DA PARCERIA**

11.1. Na hipótese de denúncia da parceria, o denunciante responderá pela falta, promovendo-se, para tanto, a análise de conciliação bancária, em que será apurada a necessidade de eventual devolução da verba repassada ou responsabilização por má gestão da verba pública, sem prejuízo da aplicação das demais disposições da legislação vigente.

11.2. A parceria poderá ser rescindida nos seguintes casos:

11.2.1. Descumprimento de qualquer disposição prevista nas cláusulas pactuadas, mediante denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

11.2.2. A qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante lavratura do termo de rescisão;

11.2.3. Unilateralmente, de pleno direito, a critério da ADE SAMPÁ, por irregularidades constatadas referentes a:

- administração dos valores recebidos;
- execução do plano de trabalho aprovado;
- aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a regulamentação;
- falta de apresentação das prestações de contas nos prazos estabelecidos;
- manutenção da regularidade fiscal.

11.3. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADE SAMPÁ no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de serem tomadas providências administrativas, cíveis e criminais contra a OSC executante da parceria e seus dirigentes pela ADE SAMPÁ e imediata instauração de processo administrativo destinado à inscrição da OSC no Cadastro

Informativo Municipal - CADIN.

11.4. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC executante da parceria, a ADE SAMP poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

11.4.1. Retomar os bens públicos em poder da OSC, independentemente da modalidade ou título em que tenham sido concedidos os direitos de uso de tais bens;

11.4.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, devendo a prestação de contas considerar o que tiver sido executado pela OSC até o momento em que a ADE SAMP tenha assumido a responsabilidade.

11.4.3. As situações previstas no caput deste item devem ser comunicadas pelo gestor à Diretoria Executiva da ADE SAMP.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROTEÇÃO DE DADOS**

12.1. A OSC, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Termo de Colaboração em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados dos municípios que serão acompanhados no escopo deste Termo de Colaboração.

12.2. Para o manuseio de dados a OSC compromete-se a:

12.2.1. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso de acordo com a legislação aplicável, bem como as instruções da ADE SAMP e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à ADE SAMP, que terá o direito de rescindir o **TERMO DE COLABORAÇÃO** sem qualquer ônus, multa ou encargo;

12.2.2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas

apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

12.2.3. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da ADE SAMPA;

12.2.4. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, responsáveis pelo acompanhamento da parceria por parte da OSC, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da ADE SAMPA assinaram Acordo de Confidencialidade com a PARCEIRA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à ADE SAMPA. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

12.3. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da ADE SAMPA, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

12.4. Caso a PARCEIRA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a ADE SAMPA para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

12.5. A PARCEIRA deverá notificar a ADE SAMPA em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

12.5.1. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais

relativas à proteção de Dados Pessoais pela **PARCEIRA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

12.5.2. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da PARCEIRA.

12.6. A **PARCEIRA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à ADE SAMP e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela PARCEIRA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

12.7. Durante e após a vigência do Termo de Colaboração, a PARCEIRA compromete-se, por si e seus representantes, que tiverem acesso a informações confidenciais da ADE SAMP, a garantir o tratamento confidencial das mesmas, independentemente (a) da forma (por escrito, oral etc.) e mídia (digital, impressa etc.) nas quais tais informações foram divulgadas e (b) de quaisquer marcações ou legendas apostas sobre referidas informações, observando-se, ademais, o seguinte:

12.7.1. Todas as informações das quais o Contratado venha a ter conhecimento na execução do Termo de Colaboração pertencem única e exclusivamente à ADE SAMP, sendo que aquele não possui qualquer direito de utilizar as informações, salvo para o desempenho do objeto deste instrumento;

12.7.2. A Parceira se obriga a abster-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar ou dispor das informações da ADE SAMP a terceiros, tampouco de utilizá-las para quaisquer fins, exceto com a prévia e expressa autorização, por escrito, da **PARCEIRA**;

12.7.3. Não são consideradas informações confidenciais quaisquer informações que a PARCEIRA comprovar documentalmente que:

- já eram de seu conhecimento à época da formalização da Proposta Comercial;
- forem ou se tornarem disponíveis ao público em geral sem violar este instrumento;
- seja requerido por ordem judicial.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PREVISÃO ANTICORRUPÇÃO**

- 13.1. Para a execução deste termo de colaboração, nenhum dos signatários poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste termo de parceria, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 13.2. No intuito de garantir que a colaboração seja executada com o mais elevado padrão de transparência, integridade e legalidade, os signatários se comprometem a cumprir com o rigor necessário todas as regras previstas na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto Municipal nº 55.107/2014, que regulamentou a matéria em âmbito municipal.
- 13.3. São expressamente vedadas ao colaborador e/ou seu(s) colaborador(es), preposto(s), gestor(es), além das demais vedações legais:
- 13.3.1. Doações que sejam oferecidas, prometidas ou concedidas com a finalidade de se obter vantagem inadequada ou influenciar qualquer ação ou omissão da ADE SAMP, de seus colaboradores, sejam eles agentes públicos, fornecedores, terceiros, ou classificados em outras categorias, independentemente da idoneidade da organização a ser favorecida;
- 13.3.2. Doações ou qualquer outro tipo de contribuição, pecuniária ou não, de organizações privadas que tenham algum histórico de envolvimento com corrupção ou fraude;
- 13.3.3. Criação, de modo fraudulento ou irregular, de pessoa jurídica para celebrar o presente Termo de Parceria;
- 13.3.4. Fraude, de qualquer natureza, do presente Termo, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 11.129/2022 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Termo de Parceria.

13.4. Os colaboradores que descumprirem o estabelecido nesta cláusula estão sujeitas às seguintes sanções administrativas, nos termos do art. 6º da Lei nº 12.846, de 2013 e do Decreto municipal nº 55.107/2014:

13.4.1. Multa;

13.4.2. Publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora.

13.5. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) Colaborador(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar na Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa, nos termos previstos na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto Municipal nº 55.107/2014.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PARÂMETROS AFIRMATIVOS E DE EQUIDADE**

14.1. A OSC proponente deverá demonstrar, na composição da equipe técnica alocada para o projeto e no plano de contratação de consultorias, o compromisso com a promoção da equidade de gênero e raça, atendendo aos seguintes parâmetros mínimos obrigatórios:

14.1.1. Equidade de Gênero: No mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas totais da equipe técnica (incluindo equipe interna e consultorias) deverão ser preenchidas por mulheres (cis ou trans).

14.1.2. Equidade Étnico-Racial: No mínimo 30% (trinta por cento) dos integrantes da equipe e consultores deverão ser pessoas autodeclaradas negras (pretos e pardos) ou indígenas.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da sede da ADE SAMP para dirimir quaisquer pendências decorrentes do presente termo, renunciando a qualquer outro.

E, assim, por estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelas partícipes abaixo nomeadas e identificadas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

São Paulo, XX de XXXXXXXXXXXX de 2026.

**AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO - ADE SAMP**

**RENAN MARINO VIEIRA**  
Diretor-Presidente

**CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS**  
Diretor Técnico

---

**DIRETOR(A) XXXXXX OSC PARCEIRA**

**TESTEMUNHAS:**

NOME CPF

NOME CPF

**ANEXO IX - MANUAL GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ADE SAMPA**

Disponível em:

[https://adesampa.com.br/wp-content/uploads/2024/09/Manual-Geral-de-Prestacao-de-Contas\\_ago-2024.pdf](https://adesampa.com.br/wp-content/uploads/2024/09/Manual-Geral-de-Prestacao-de-Contas_ago-2024.pdf)

# ADE SAMPÁ

AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO  
AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO

**Gerência Jurídica**

Rua Líbero Badaró, 425, 11º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: (11) 5199 5250

## **Extrato**

EXTRATO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2026

Processo SEI nº 8710.2026/0000115-7.

A AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO (ADE SAMPÁ) torna pública a abertura do Chamamento Público nº 06/2026, destinado à seleção de 01 (uma) Organização da Sociedade Civil (OSC) interessada em celebrar Termo de Colaboração, com transferência de recursos financeiros, para condução de processo de aceleração de projetos voltado a 30 (trinta) Locais de Agricultura do Município de São Paulo, no âmbito do Programa Sampa+Rural: Acelerando Hortas, com fomento, assessoria técnico-gerencial e encontros coletivos.

O prazo para apresentação das propostas é de 11/02/2026 a 13/03/2026, até às 23h59, mediante envio online, por formulário eletrônico disponível em [adesampa.com.br/adeeditais/chamamento/](http://adesampa.com.br/adeeditais/chamamento/).

O Edital completo e seus anexos estão disponíveis no sítio eletrônico oficial da ADE SAMPÁ.



**Guilherme Rodrigues**

**Gerente Jurídico**

Em 10/02/2026, às 15:59.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **150949010** e o código CRC **0B36A1D7**.

**Referência:** Processo nº 8710.2026/0000115-7

SEI nº 150949010